



Escola Nacional
de Formação
e Aperfeiçoamento
de Magistrados

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA ENFAM

2024-2028

Brasília - DF



HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Resoluções de Aprovação e Aditamentos
2023.01	Versão 1
2024.01	Versão 1.1

SUMÁRIO

1.APRESENTAÇÃO	5
2.INTRODUÇÃO.....	5
3.PERFIL INSTITUCIONAL E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS	7
Atribuições	10
Inserção Nacional.....	11
Inserção internacional	12
Identidade estratégica.....	14
Organização Administrativa	16
4.ATUAÇÃO ACADÊMICA E DE FORMAÇÃO.....	17
Programa de Formação Inicial	17
Programa de Formação de Formadores (FOFO)	18
Programa de Formação Continuada	19
Programa de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Especialização ..	20
Programa de Pós-Graduação - <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado Profissional.....	20
Corpo docente e discente 2018 – 2023.....	22
Corpo discente.....	22
Corpo docente.....	23
Corpo Discente Especialização.....	25
Corpo Discente - Mestrado	26
Ações educacionais ofertadas.....	26
Ações educacionais credenciadas para as Escolas executarem.....	27

5. ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-PEDAGÓGICA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA...29

Projeto Político-Pedagógico Enfam.....	29
Princípios Legais	29
Princípios Institucionais	30
Princípios Pedagógicos	31
Gestão das diretrizes pedagógicas.....	33
Pesquisa e disseminação do conhecimento	34
Gestão, Governança e Inovação.....	35
Políticas de governança e gestão estratégica	35
Observatório da Enfam.....	36
Normativos disciplinadores.....	37
Autoavaliação Institucional.....	38
Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.....	41
Proposta orçamentária x execução orçamentária	
Enfam – 2019 – 2022.....	43
Infraestrutura física.....	45
Infraestrutura tecnológica.....	46
Gestão de Pessoas.....	48
Gestão da informação e comunicação	48
Apoio à gestão, governança e inovação	49

REFERÊNCIA.....51

1. APRESENTAÇÃO

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam é uma instituição de ensino dedicada ao aperfeiçoamento da magistratura brasileira, que tem como principal atribuição regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira, incumbência atribuída pelo art. 105, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Instituída pela Resolução n. 3 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a Enfam é comprometida em aproximar a sociedade do Poder Judiciário e em aprimorar a seleção de juízas e juizes. Para viabilizar o alcance desses e outros objetivos organizacionais, ela utiliza como ferramenta orientadora o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, documento que consolida objetivos, metas e indicadores estratégicos da Escola.

Formulado para vigorar entre 2024 e 2028, o PDI da Enfam sintetiza a proposta da organização para lidar com seus desafios e também os aparatos que embasam sua atuação gerencial e acadêmica, como o Projeto Político Pedagógico – PPP, o organograma e as diretrizes pedagógicas.

2. INTRODUÇÃO

O PDI é uma exigência legal do Ministério da Educação – MEC (Decreto n. 9.235 de 2017) às organizações que se classificam como Instituição de Ensino Superior – IES, como é o caso da Enfam, que como Escola de Governo, classificou-se como IES para obter autorização para implantação do Programa de Pós-Graduação, em especial, o Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário.

Elaborado para um período de cinco anos, o PDI é um documento que “identifica a IES no que diz respeito à sua filosofia de trabalho, à missão a que se propõe, às diretrizes pedagógicas que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas que desenvolve e/ou pretende se desenvolver” (Sant’Ana et al, 2017, p.11).

A Enfam é uma Escola de Governo com algumas peculiaridades. Embora tenha um papel voltado para o desenvolvimento de ações educacionais, ela também detém a prerrogativa de fiscalizar e regulamentar cursos voltados para a magistratura realizados por outras instituições. No contexto de escolas judiciais e da magistratura, a Enfam também atua incentivando a atuação em rede, a colaboração e o diálogo.

Ainda, a Enfam mantém um programa de mestrado profissional *stricto sensu*. Ou seja, seu escopo de atribuições está dividido em três frentes distintas, a saber:

1. Desenvolvimento das próprias ações educacionais, segmentadas nos programas de formação inicial, formação continuada e formação de formadores (eixo Ensino);
2. Fiscalização e regulamentação de cursos promovidos por outras instituições (eixo Coordenação); e
3. Pós-graduação (eixo Pesquisa). É por essa razão que o Planejamento Estratégico da Enfam apresenta facetas e indicadores próprios para a atuação em cada uma dessas searas, as quais são distribuídas em mapas estratégicos específicos para cada uma.

Destarte, este documento visa apresentar:

- O perfil institucional e as diretrizes estratégicas da Enfam, incluindo histórico, inserção no Brasil e no mundo, identidade estratégica e organização administrativa;
- A atuação acadêmica, com perfil do corpo docente, discente e egressos; a organização didático-pedagógica, destacando os pontos relevantes do Projeto Político Pedagógico Institucional da Enfam; e
- As políticas de governança e gestão estratégica, gestão administrativa, orçamentária e financeira, gestão de pessoas, gestão da informação e da comunicação, e apoio à governança e desenvolvimento institucional.

Por fim, este PDI retrata a revisão do PDI 2019-2023, consolidando as mudanças ocorridas na estratégia da instituição de 2020 até hoje, e o consolida em uma versão prevista para durar até 2028.

Resultado do PDI anterior – Ciclo 2019-2023

As etapas de elaboração, implementação e monitoramento de um dado processo descrevem o compromisso em não apenas executar um dado plano, mas em averiguar como sua prática pode ser aperfeiçoada a partir da análise de seus resultados e incorporação de melhorias.

Dessa forma, faz-se importante explorar a performance de anos anteriores para aperfeiçoar atuações bem-sucedidas e corrigir pontos fracos identificados.

Os resultados alcançados pela Enfam no ciclo 2019-2023 estão descritos nos relatórios de gestão da Enfam, que são utilizados como documentos de monitoramento

anuais. Esses relatórios apresentam os resultados institucionais alcançados pela Escola na implementação do PDI, no que tange aos indicadores, às metas e às iniciativas do planejamento estratégico.

Destaca-se como resultado do período, a instituição do Programa de Mestrado Profissional (*stricto sensu*), dos cursos de especialização (*lato sensu*), do Comitê de Ética e do Programa de Autoavaliação Institucional, além de formalizada a Rede Nacional de Escolas Judiciais e da Magistratura – Renejum.

[Para acessar os relatórios de gestão, clique aqui.](#)

3. PERFIL INSTITUCIONAL E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Histórico

No Brasil, a escolha da carreira da magistratura implica que profissionais tenham passado por um curso de graduação de bacharelado em Direito. Isso permite afirmar que a formação inicial da magistratura começa no ambiente acadêmico, em um curso destinado à formação de operadoras e operadores do Direito de maneira geral.

Em 2023, foi instituído o Exame Nacional da Magistratura – Enam -, como processo seletivo nacional e unificado destinado a habilitar profissionais do Direito à inscrição em concursos da magistratura promovidos pelos tribunais regionais federais, do trabalho, militares, dos estados e do Distrito Federal e dos territórios. O Exame tem por diretrizes: uniformização, democratização do acesso e valorização da vocação para o exercício do cargo.

Com a habilitação do Enam e após a aprovação no concurso público – requisitos para o ingresso na magistratura e a posse no cargo –, o processo de formação para a carreira da magistratura passa a ser de responsabilidade das escolas judiciais e das de magistratura – instituições voltadas para a formação profissional da magistratura, cenário no qual se inserem a criação e o trabalho da Enfam.

A Escola funciona como um órgão autônomo do STJ e tem natureza de Escola de Governo, nos termos do art. 39, § 2º, da Constituição Federal, além de ser licenciada como IES - Instituição de Ensino Superior - status concedido pela Portaria n. 576 de 7 de julho de 2020.

Pautada em suas atribuições constitucionais, nas citadas diretrizes e nos seus normativos, a Enfam tem consolidado o seu trabalho formativo, funcionando como centro regulador de orientação e fiscalização das demais escolas judiciais e de magistratura, preservando a autonomia didática, administrativa e orçamentária dessas instituições.

O público-alvo das ações educativas da Enfam compreende a magistratura recém-ingressa, em processo de vitaliciamento e vitalícia, vinculada aos órgãos do Poder Judiciário do Brasil (Justiças Estadual e Federal, englobando a Justiça Eleitoral), incluindo nesse grupo a magistratura atuante em comarcas e municípios. Além da magistratura, configuram-se como público das ações de formação profissional as equipes técnico-administrativas das escolas (e da própria Enfam) e demais profissionais que atuam em equipes multidisciplinares que desenvolvem atividades que contribuam para a prática jurisdicional, de forma integrada com o trabalho da magistratura.

Linha do tempo



2017

Instituição das diretrizes pedagógicas para formação e aperfeiçoamento da magistratura (Resolução Enfam n. 7 de 7 de dezembro de 2017).
 Instituição do 1º planejamento estratégico da Enfam para o período 2014-2020 (Resolução Enfam n. 8 de 11 de dezembro de 2017).
 Implantação do sistema EducaEnfam, plataforma digital que permite a gestão de cursos e eventos, além de credenciamento de cursos pelas escolas judiciais e da magistratura e do compartilhamento de dados pela Enfam, escolas judiciais e órgãos do Judiciário.

2018

Instauração do Banco Nacional de Formadores (Resolução Enfam n. 2 de 26 de abril de 2018), estabelecendo os procedimentos para atuação de formadores certificados em cursos do programa de formação de formadores.

2019

Aprovação do Projeto Pedagógico e do PDI 2019-2023 da Enfam (Resolução Enfam n. 7 de 8 de agosto de 2019).

Instituição do Programa de Mestrado Profissional na área de Direito (Resolução Enfam n. 6 de 7 de agosto de 2019), aprovação do regimento do programa, tendo por objetivo possibilitar que os discentes desenvolvam competências em Direito, Gestão Judiciária e Tratamento de Conflitos.

2020

Formação da Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, indígenas e com deficiência nas atividades educativas da Enfam (Resolução Enfam n. 2 de 13 de julho de 2020).

Criação do Programa de Pós-Graduação em Direito (Resolução Enfam n. 13 de 18 de dezembro de 2020).

Formação da Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, indígenas e com deficiência nas atividades educativas da Enfam (Resolução Enfam n. 2 de 13 de julho de 2020).

Criação do Programa de Pós-Graduação em Direito (Resolução Enfam n. 13 de 18 de dezembro de 2020).

→ 2023

Instituição da Rede Nacional de Escolas Judiciais e da Magistratura – Renejum (Resolução Enfam n. 1 de 1º de março de 2023), composta pela Enfam e pelas escolas judiciais e da magistratura brasileiras, com o objetivo de promover estudos, pesquisas, projetos e trabalhos para aprimorar as políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário.

Instauração do Conselho Editorial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Ceem (Resolução Enfam n. 2 de 16 de março de 2023), responsável pela política editorial, de divulgação, de distribuição e de coedição de obras, no âmbito da Enfam.

Instituição do Programa de Autoavaliação Institucional e da Comissão Própria de Avaliação da Enfam (Resolução Enfam n. 5 de 18 de outubro de 2023), que propiciará o autoconhecimento da Escola e a realização do plano de melhorias da instituição.

Instituição das normas para realização do Exame Nacional da Magistratura – Enam (Resolução Enfam n. 7 de 7 de dezembro de 2023), processo seletivo nacional e unificado que confere habilitação para inscrição nos concursos dos tribunais brasileiros.

Atribuições

É atribuída à Enfam a competência para regulamentar, habilitar, autorizar e fiscalizar cursos oficiais para ingresso, vitaliciamento, promoção e formação continuada na carreira da magistratura (Brasil, 2006), além das seguintes atribuições:

- Definir diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento da magistratura;
- Fomentar estudos, pesquisas e debates para o aprimoramento da prestação jurisdicional;
- Credenciar e fiscalizar os cursos oficiais para formação, vitaliciamento e promoção na carreira;
- Fixar as bases para o modelo didático-pedagógico de educação profissional e humanística para magistratura;
- Incentivar o intercâmbio entre a Justiça brasileira e a de outros países;
- Coordenar o sistema de educação judicial das escolas judiciais e da magistratura – federais, estaduais, associativas e eleitorais – visando à formação da magistratura;

- Promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- Promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionados aos objetivos da Enfam, de caráter profissional ou humanístico;
- Formular sugestões e propostas para aperfeiçoar o sistema jurídico do país;
- Definir as diretrizes básicas e os requisitos mínimos para a realização dos concursos públicos para ingresso na magistratura estadual e na federal, inclusive regulamentar a realização de exames psicotécnicos;
- Apoiar, inclusive financeiramente, a participação da magistratura em cursos no Brasil ou no exterior;
- Apoiar as escolas judiciais e da magistratura na realização de eventos, pesquisas e cursos;
- Regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores, bem como a coordenação das escolas judiciais e da magistratura – essas últimas quando em atuação delegada;
- Analisar o planejamento anual elaborado pelas escolas judiciais e pelas da magistratura;
- Repassar ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – o relatório consolidado das ações desenvolvidas, no seu âmbito de atuação, para fins de registro e divulgação com os demais dados estatísticos do Poder Judiciário;
- Elaborar anualmente tabela com os valores mínimos e máximos de remuneração de professores e membros de bancas examinadoras de concurso, quando integrantes do Poder Judiciário, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; e
- Planejar, organizar e executar o Enam.

Inserção Nacional

Redes de colaboração são estruturas que envolvem diferentes atores, os quais agem de maneira coordenada para atingirem os objetivos comuns, e são baseadas nos seguintes princípios: colaboração, transparência, compartilhamento e empoderamento de seus participantes. Instituída pela Resolução Enfam n. 1 de 1º de março de 2023, com o objetivo de estreitar os laços entre as escolas judiciais e da magistratura estaduais

e federais, a Enfam estruturou a Renejum, uma rede entre essas organizações voltada para o aperfeiçoamento da educação judicial.

A Renejum tem uma missão abrangente, que inclui o fomento de estudos, pesquisas, projetos e trabalhos conjuntos voltados à implementação de atos normativos e políticas públicas no Poder Judiciário. Além disso, busca compartilhar boas práticas, conhecimentos e informações, desenvolvendo estratégias colaborativas para a excelência da tutela jurisdicional prestada.

Em sua estrutura, a Renejum conta com um Conselho Deliberativo e um Comitê Executivo. Ao primeiro, instância decisória máxima da Rede, cabe a definição dos eixos temáticos, a aprovação do planejamento estratégico e a apreciação das propostas apresentadas pelo órgão executor. O Comitê Executivo, por sua vez, é responsável por elaborar os planos estratégico e de trabalho e a agenda anual da Rede, bem como organizar reuniões periódicas e encontros semestrais necessários à elaboração, atualização e consolidação de relatórios, projetos e estudos técnicos produzidos ao longo de cada ano.

Dentre as atribuições da Renejum estão a promoção de estudos, pesquisas, projetos e trabalhos conjuntos voltados à implementação de atos normativos e políticas públicas no Poder Judiciário; o compartilhamento de boas práticas, conhecimentos e informações referentes à educação judicial e inovação no sistema de justiça; a socialização de iniciativas inovadoras e sustentáveis no que se referem à gestão educacional, ao currículo e à avaliação no âmbito da educação dos membros do Poder Judiciário; bem como o desenvolvimento de estratégias e ações colaborativas voltadas à excelência da tutela jurisdicional prestada, fazendo convergir as ações de aperfeiçoamento promovidas entre os seus membros.

Inserção Internacional

A internacionalização do ensino superior tem sido considerada um importante atributo para as organizações acadêmicas, pois engloba um processo de integração de dimensões internacionais, interculturais e globais sobre as atividades desenvolvidas nessas instituições.

Ela pode envolver ações como programas de cooperação entre organizações, adaptações curriculares e mobilidade estudantil.

Nesse sentido, a Enfam estruturou um Plano de Internacionalização que estabelece metas para o desenvolvimento de parcerias e ações de intercâmbio com instituições de referência internacional para a formação de magistrados em temas relacionados à formação inicial e continuada de formadores e nos programas de pós-graduação oferecidos pela Escola; desenvolvimento de ações de parceria e intercâmbio nacional e internacional de conhecimentos com instituições de referência para fortalecer a produção de estudos e pesquisas pela Enfam; fortalecimento da disseminação nacional e internacional dos conhecimentos produzidos pela Enfam; e fortalecimento das parcerias nacionais e internacionais da Enfam, com a proposição de métodos e instrumentos, inclusive para o acompanhamento das parcerias e capacitação da equipe da Escola para sua aplicação.

A Enfam procura frequentemente parcerias internacionais, promovendo acordos de cooperação técnica – ACTs internacionais. Abaixo os realizados:

Quadro 1

PAÍS/ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL	INSTITUIÇÃO
Angola	Instituto Nacional de Estudos Judiciários – Inej
Cabo Verde	Conselho Superior da Magistratura Judicial – CSM
China	National Judges College
Costa Rica	Escuela Judicial Lic. Édgar Cervantes Villalta
Espanha	Escola Judicial do Conselho Geral do Poder Judiciário
Guiné-Bissau	Centro Nacional de Formação Jurídica
Moçambique	Centro de Formação Jurídica e Judiciária
Organização Internacional para as Migrações – OIM	Organização Internacional para as Migrações – OIM
Organização dos Estados Americanos – OEA	Organização dos Estados Americanos – OEA
Portugal	Centro de Estudos Judiciários – CEJs Faculdade de Direito da Universidade do Porto – FDUP Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – FDUC Direção-Geral da Política de Justiça – DGPJ do Ministério da Justiça
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD
São Tomé e Príncipe	Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos
Timor-Leste	Centro de Formação Jurídica e Judiciária – CFJJ

Todos os protocolos buscam estabelecer áreas de cooperação entre as partes, incluindo intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e colaboração mútua em ações conjuntas destinadas ao aperfeiçoamento da capacitação de magistrados e servidores judiciais, e ao intercâmbio de informações sobre as experiências e boas práticas dos respectivos órgãos do Judiciário.

Identidade Estratégica

A Enfam estrutura sua atuação em duas searas distintas: a gestão das diretrizes educacionais das escolas da magistratura e o desenvolvimento de atividades acadêmicas. Por essa razão, a estratégia de cada uma delas justificou a criação de mapas com metas, objetivos e indicadores peculiares. Como o Mestrado Profissional da Enfam é um programa que exige um monitoramento formal a partir de ferramentas específicas, optou-se por particionar a Estratégia da Enfam em três grupos: Enfam como escola de magistratura; Enfam como gestora da formação para magistrados e Mestrado.

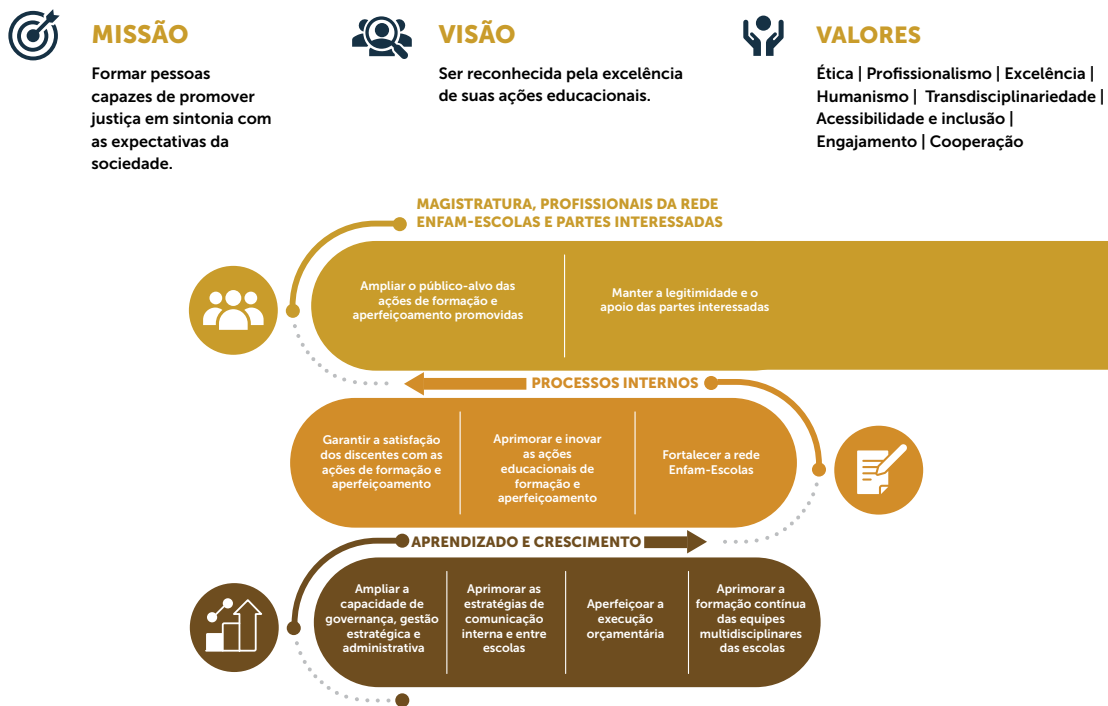
Dessa forma, a identidade estratégica da Enfam é composta pela missão, visão, valores, perspectivas, objetivos e indicativos estratégicos em cada um desses contextos de atuação, conforme demonstrado abaixo. Para saber mais, acesse o planejamento estratégico, [clique aqui](#).

Figura 1 – Mapa Estratégico da Enfam para o período de 2021 - 2026



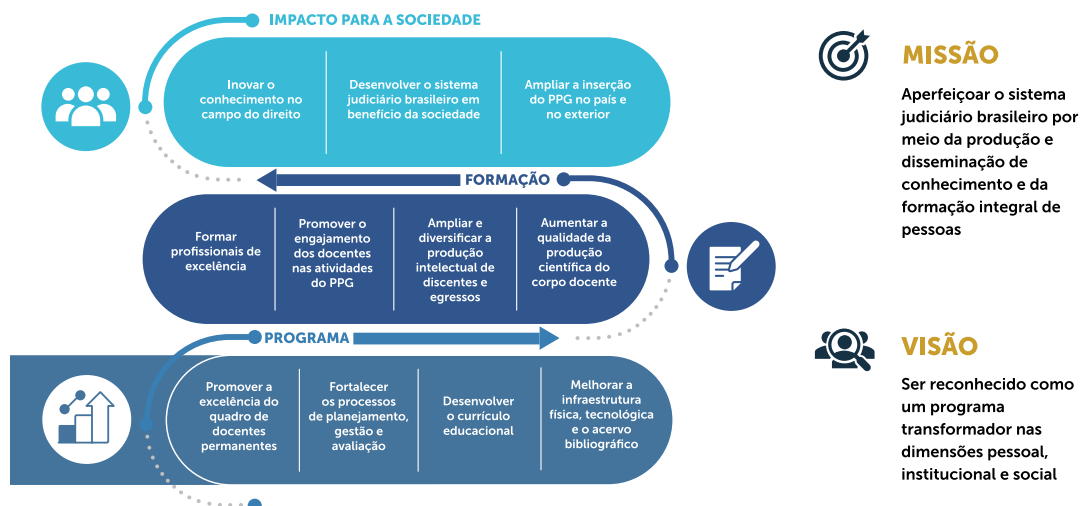
Fonte: <https://www.enfam.jus.br/institucional/estrategia/mapa-estrategico/>

Figura 2 – Mapa Estratégico das escolas judiciais e de magistratura para o período de 2021 - 2026



Fonte: <https://www.enfam.jus.br/institucional/estrategia/mapa-estrategico/>

Figura 3 – Mapa Estratégico do Programa de Mestrado da Enfam para o período de 2021 - 2026



Fonte: <https://www.enfam.jus.br/institucional/estrategia/mapa-estrategico/>

Organização Administrativa

Aprovada pela Resolução Enfam n. 3 de 23 de março de 2023, sua estrutura em vigor está consignada no Manual de Organização (Enfam, 2023a, p. 7-8), que traz a descrição das competências e responsabilidades das unidades administrativas e dos seus gestores. É composta pelas unidades descritas a seguir:

I – CONSELHO SUPERIOR

II – DIREÇÃO-GERAL – DG Enfam

A – SECRETARIA-GERAL – SG Enfam

1. Núcleo de Relações Interinstitucionais e Internacionais – Nurin

1.1 Seção de Credenciamento e Acompanhamento de Cursos – Secra

B – SECRETARIA EXECUTIVA – SE Enfam

1. Gabinete

2. Coordenadoria de Tecnologia da Informação – Ctin

3. Secretaria de Gestão Acadêmica e de Formação – SGF

3.1 Núcleo de Atividades Acadêmicas e de Pesquisa – Nuaap

3.2 Seção de Programas de Formação – Sepfo

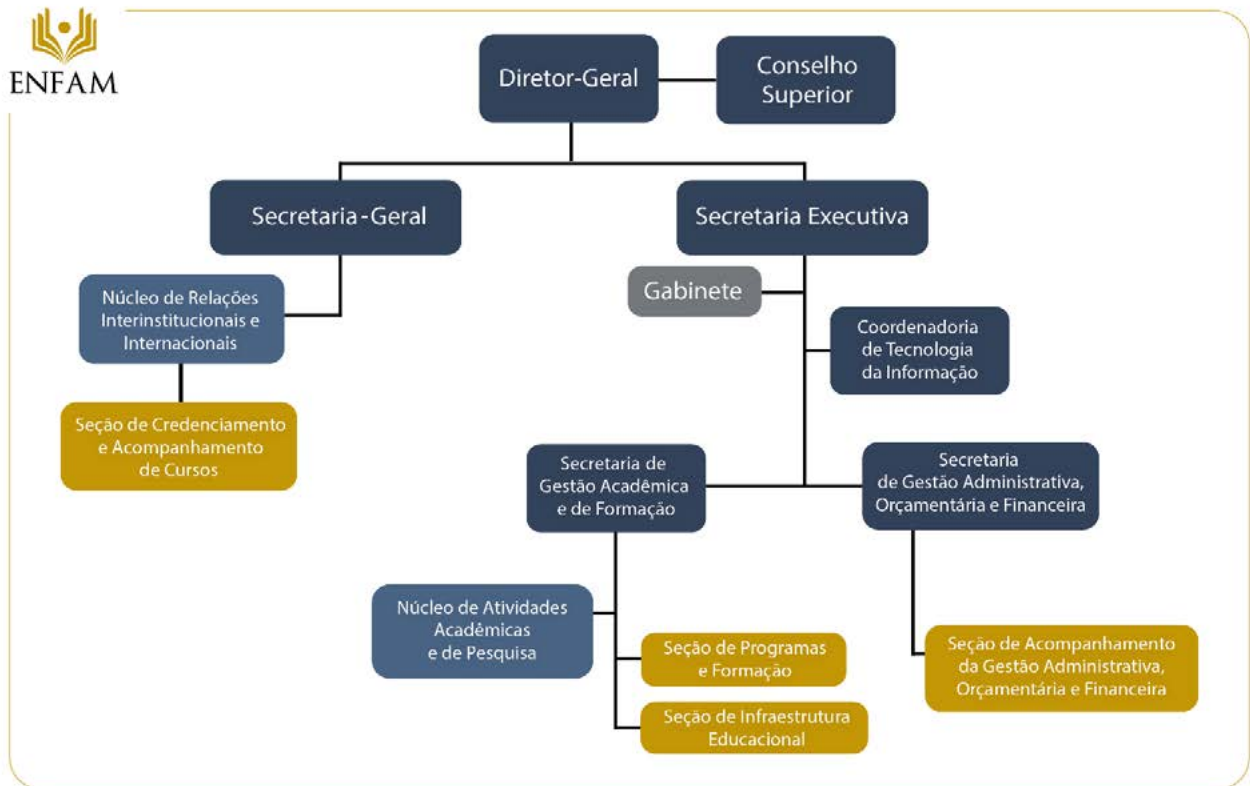
3.3 Seção de Infraestrutura Educacional – Seinf

4. Secretaria de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira – SGA

4.1 Seção de Acompanhamento da Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira – Saofi

Seguindo os mesmos critérios e parâmetros organizacionais do STJ e à luz dos normativos antes mencionados, a estrutura orgânica da Enfam conta com hierarquização de unidades cuja finalidade é aproximar os níveis decisório e operacional, agilizando a tomada de decisão, como explicitado em seu organograma.

Figura 4 – Organograma funcional da Enfam



Fonte: Enfam (2023a, p. 7)

4. ATUAÇÃO ACADÊMICA E DE FORMAÇÃO

A Enfam atua no desenvolvimento dos programas de formação conforme a seguir:

Programa de Formação Inicial

O Programa de Formação Inicial volta-se para o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da magistratura, tem caráter compulsório e é realizado imediatamente após a entrada em exercício da magistrada ou do magistrado. Constitui etapa do processo de vitaliciamento e compreende um mínimo de 480 horas-aula presenciais distribuídas em até quatro meses consecutivos. O programa é composto

pelos módulos Nacional, promovido pela Enfam, e Local, realizado por escolas judiciais e da magistratura.

Os temas dessas formações são organizados de forma a garantir uma integração entre o trabalho da Enfam e o das escolas, podendo ser selecionados de acordo com a realidade e a necessidade locais, entre outros aspectos, com base em tratativas e na análise da programação do Módulo Local.

Com uma concepção de currículo voltada para o contínuo desenvolvimento de competências profissionais, tem-se clareza de que a formação técnica da magistratura não é suficiente para a sua atuação, fazendo-se necessário um outro olhar sobre o saber-fazer e o saber-ser. No processo de aprendizagem, no momento da formação inicial, parte-se do pressuposto de que a formadora ou o formador atue com estratégias que tenham como base a problematização, com a adoção de atividades que foquem em situações específicas da atuação profissional e que oportunizem a mobilização e aplicação dos conhecimentos previamente adquiridos com os saberes necessários à prática profissional. Nessa lógica curricular, as atividades contribuem para análise e apontamento de soluções de problemas da prática visando à compreensão do todo organizacional e um melhor desenvolvimento do trabalho jurisdicional.

Programa de Formação de Formadores – FOFO

A formação do corpo docente é indispensável para o desenvolvimento curricular das ações de formação inicial e continuada da magistratura realizadas pela Enfam, considerando “o desenvolvimento do currículo como uma competência individual de cada professor” (Gimeno Sacristán, 2000, p. 194). Esses atores têm relevante papel na organização e na prática curricular da profissionalização da magistratura, uma vez que são responsáveis por escolhas coerentes com a concepção de conhecimento que representa a perspectiva educacional da Escola.

Nessa convergência, a sistematização e o desenvolvimento curricular da formação ocorrem à luz das diretrizes apontadas pelo Programa de Formação de Formadores – FOFO, que:

[...] consiste em ações educacionais voltadas para o aperfeiçoamento da matéria de ensino e o desenvolvimento de competências relativas ao exercício da docência de magistrados, de servidores e de outros profissionais que atuem no planejamento e demais atividades relativas

às ações de formação e aperfeiçoamento de magistrados (Enfam, 2016, art. 8º).

Esse programa tem o objetivo de desenvolver competências profissionais para o exercício da docência e de organização de trabalho técnico-pedagógico, no tocante às ações de formação da magistratura, estendendo-se ao corpo docente, pesquisadoras e pesquisadores, pedagogas e pedagogos e aos demais profissionais das equipes técnico-pedagógicas e administrativas.

Programa de Formação Continuada

O Programa de Formação Continuada consiste em ações que ampliam, desenvolvem e aperfeiçoam competências profissionais, englobando os critérios de pontuação ou valoração de aperfeiçoamento técnico para promoção das magistraturas estaduais e federais, nos termos da Resolução n. 8 de 11 de outubro de 2021.

No âmbito da Enfam, a formação continuada é desenvolvida por meio de ações nas modalidades presencial e a distância. Essa formação apresenta um desenho curricular, em termos de organização dos conteúdos, com foco na solução dos problemas identificados na prática, apresentados nas justificativas dos cursos, e tem os objetivos pedagógicos voltados para as competências de referência do trabalho da magistratura. Ela demanda uma abordagem que não seja meramente teórica da atualização legislativa, visto que tem como norte as competências a serem observadas nas situações complexas, considerando o tempo de experiência da magistratura, os problemas e desafios enfrentados na prática jurisdicional.

A Enfam observa as orientações do Código de Ética da Magistratura Nacional – Capítulo X, arts. 30, 31 e 32 –, que estabelece que a magistrada bem formada ou o magistrado bem formado é o que conhece o Direito vigente e desenvolve as capacidades técnicas e também as atitudes éticas adequadas para aplicá-las corretamente. Para tanto, é obrigatória a formação continuada que permita desenvolver as competências relacionadas às matérias, às técnicas e às atitudes necessárias para o exercício jurisdicional de forma justa e célere, pautado pela ética e pelo humanismo.

Informações sobre componentes curriculares e critérios exigidos no planejamento dos cursos de formação continuada podem ser obtidas nos respectivos projetos pedagógicos e nos normativos da Enfam.

Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização

A oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especializações) foi autorizada por meio da Portaria n. 447, de 12 de novembro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e cumpre o disposto no Decreto n. 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Resolução CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização.

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional

Em 2018, a Enfam aplicou uma pesquisa diagnóstica para a magistratura brasileira, a fim de identificar as principais dificuldades que enfrentam na atuação jurisdicional, após a conclusão da formação inicial.

Entre os 19 temas pesquisados, 45% da magistratura apontou dificuldades relacionadas à Administração da Atividade Judiciária (gestão processual, gestão de pessoas, de materiais e de resultados), à Liderança, às Relações Interpessoais e Interinstitucionais e ao Gerenciamento de Riscos e Crises.

Diante desse cenário, a Enfam decidiu implementar a Resolução Enfam n. 6, de 7 de agosto de 2019, que aprovou e regimentou o Mestrado Profissional na área de Direito da Escola, normativo atualizado pela Resolução Enfam n. 1/2021.

Nos termos do art. 4º da Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021, que alterou a Resolução Enfam n. 6 de 7 de agosto de 2019:

O Mestrado Profissional da Enfam, em consonância com suas diretrizes pedagógicas, tem o objetivo de possibilitar que seu corpo discente desenvolva competências em Direito, Gestão Judiciária e Tratamento de Conflitos, visando ao alto desempenho em suas funções estratégicas na administração dos órgãos do Poder Judiciário e na prestação jurisdicional (Enfam, 2021a, art. 4º).

O Mestrado Profissional da Enfam, com área de concentração em Direito e Poder Judiciário, segue duas linhas de pesquisa que, embora tenham independência teórica, possuem relação entre si.

A Linha de Pesquisa 1 – LP1, Eficiência e Sistema de Justiça, parte de uma perspectiva interinstitucional, sistêmica e global sobre os desafios do sistema de justiça como um todo e a necessidade de democratização e de acesso à justiça, visando aperfeiçoar os métodos de comunicação, transparência e prestação de contas do Judiciário à sociedade. Para tanto, busca estimular o estudo e a pesquisa voltados ao desenvolvimento de ferramentas inovadoras de gestão e governança judiciais, abrangendo gestão de pessoas, de processos, de precedentes, de projetos, do conhecimento, de dados judiciais e do capital intelectual.

A Linha de Pesquisa 2 – LP2, Ética, Integridade e Efetividade na Atividade Jurisdicional, tem por objetivo investigar os problemas relacionados à prestação jurisdicional com foco na atuação do juiz na sua unidade de trabalho. Nessa linha, os discentes serão instigados a atuarem estrategicamente, como gestores ativos de conflitos no processo judicial, a partir do estudo de ferramentas de gestão inovadoras na condução de processos, gestão da Vara e utilização de novas tecnologias, sempre com perspectiva ética e preocupação com qualidade e resultados.

Dessa forma, as linhas de pesquisa se articulam pela visão macro (LP1) e micro (LP2) do Poder Judiciário, com ênfase no emprego da tecnologia e de metodologias catalisadoras de um processo transformador da jurisdição.

Grupos de Pesquisas

Os grupos de pesquisa da Enfam estão devidamente cadastrados e certificados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq que se constitui no inventário dos grupos de pesquisa científica e tecnológica em atividade no país.

Atualmente, a Enfam mantém grupos de pesquisa estruturados entre os temas Ética e Justiça, Justiça Restaurativa, Justiça Digital, *Legal Design*, Prevenção de Conflitos, bem como Desempenho e Efetividade do Sistema Judiciário. É possível conhecer mais sobre essas iniciativas na seguinte página: <https://www.enfam.jus.br/programa-de-pos-graduacao-profissional-em-direito/mestrado-profissional/pesquisa/>.

Corpo docente e discente 2018-2023

Corpo discente

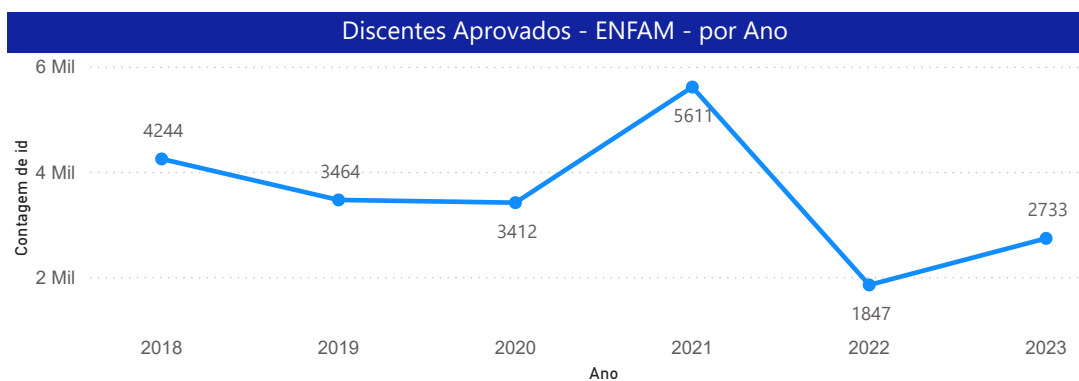
A Enfam tem discentes distribuídos em diferentes categorias: egressos dos cursos de Formação Inicial, de Formação Continuada (oferecidos nos formatos presencial, semipresencial e EaD), de Formação de Formadores e da Pós-Graduação (especialização e mestrado).

De maneira geral, é possível dizer que o público capacitado pela Enfam nessas quatro classes se mantém relativamente estável desde 2018, com exceção de 2020 e 2021, em que foi observado um aumento significativo. Tal fato pode ser explicado pela pandemia de Covid-19, que acabou impactando tanto na oferta de cursos remotos pela Enfam, como na disponibilidade do público-alvo para realizá-los. É possível observar esse fenômeno no quadro abaixo, o qual aponta que o total de discentes aprovados aumenta de 3.464 em 2019 para 5.611 em 2021 – um crescimento de mais de 60%.

Tabela 1 – Quantidade de discentes aprovados por categoria de evento de 2018 a 2023

Discentes Aprovados - ENFAM- Por Ano e Categoria do Evento						
Ano	Capacitação Equipe ENFAM	Curso de Tutoria	Formação Continuada	Formação de Formadores	Formação Inicial	Total
2021	10		4883	401	317	5611
2018		138	2291	1575	240	4244
2019			1935	1394	135	3464
2020	14	140	1983	1112	163	3412
2023			1502	831	400	2733
2022			1350	248	249	1847
Total	24	278	13944	5561	1504	21311

Gráfico 1 – Evolução da quantidade de discentes aprovados de 2018 a 2023



Corpo docente

O corpo docente da Enfam é constituído por uma parcela permanente – os educadores que atuam no programa de mestrado da Enfam – e uma parcela variável, que é convocada a depender da atividade educacional a ser realizada.

Para auxiliar na tarefa de selecionar docentes qualificados para uma determinada ação educacional, é utilizada a ferramenta Banco Nacional de Formadores – BNF, que permite identificar qual é a área de atuação e qual é a experiência de cada profissional cadastrado.

O BNF, composto por magistrados e demais profissionais certificados nas ações formativas do FOFO realizadas pela Enfam ou por ela credenciadas, estabeleceu cotas obrigatórias de aproveitamento de formadores certificados. O BNF reúne informações cadastrais, currículos, cursos oficiais concluídos de formação e aperfeiçoamento de magistrados, além de atividades docentes desenvolvidas por magistrados e outros profissionais certificados no FOFO que tenham interesse em atuar em cursos oficiais de formação e aperfeiçoamento de magistrados em todo o Brasil. Por força do mesmo normativo que o instituiu, passaram a assegurar a atuação de um número mínimo de formadores certificados no programa em cada ação educacional oficial. Essas medidas foram adotadas para que os resultados obtidos no FOFO contribuíssem efetivamente com a melhoria dos cursos oficiais dos outros programas, no sentido de serem planejados e realizados em consonância com as Diretrizes Pedagógicas da Enfam.

Tomando como base as especificidades de cada ação formativa, a seleção dos formadores considera e valoriza: a experiência profissional e o domínio do conteúdo a ser ministrado; a titulação; a certificação em cursos do FOFO; o desempenho docente; e a equidade de representação das justiças estadual e Federal, dos estados da Federação e de gênero. Ela busca, ainda, a coerência entre o processo de seleção do corpo docente, os projetos dos cursos e as diretrizes para a realização das ações de formação, focando o currículo definido para elas.

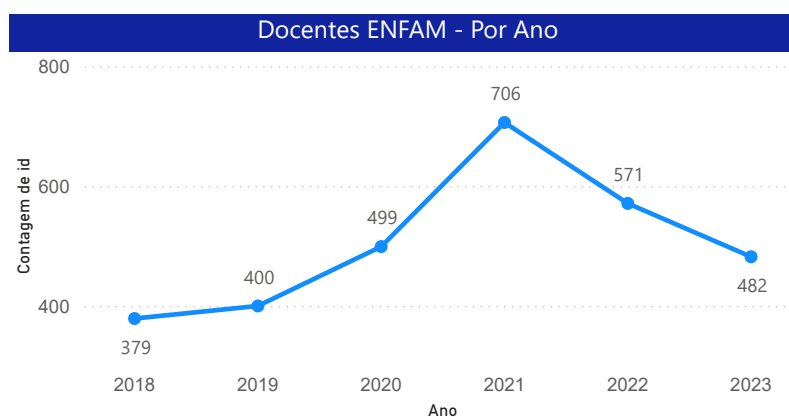
Em sua maioria, a Escola seleciona formadores que tenham concluído o programa de formação da Enfam, profissionais da magistratura, com titulação de mestrado e doutorado, e também profissionais de áreas afins, em especial da Pedagogia, além de outros das carreiras correlatas à da magistratura.

No programa de mestrado, formado por um corpo permanente de docentes, há atualmente 15 docentes, todos com título de doutoramento e da carreira da magistratura.

Tabela 2 – Quantidade de docentes por ano e categoria de evento de 2018 a 2023

Docentes ENFAM - Por Ano e Categoria do Evento					
Ano	Curso de Tutoria	Formação Continuada	Formação de Formadores	Formação Inicial	Total
2018	3	132	102	142	379
2019		242	86	72	400
2020	4	339	76	80	499
2021		546	34	126	706
2022		393	60	118	571
2023		233	61	188	482
Total	7	1885	419	726	3037

Gráfico 2 – Evolução da quantidade de docentes de 2018 a 2023



Corpo discente – Especialização

Quadro 2 –

NOME DO CURSO	PORTARIA DE INSTITUIÇÃO	VAGAS ANUAIS	PERÍODO/ DURAÇÃO EM SEMESTRES	CARGA HORÁRIA	ANO DE FUNCIONAMENTO	NÚMERO DE FORMADOS
Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional	Portaria n.2 de 31 de agosto de 2021	40	4 semestres	380	2021/2022	31
Direito Anticorrupção	Portaria n. 4 de 4 de novembro de 2021	40	4 semestres	400	2021/2023	29
Prestação Jurisdicional: Teoria da Decisão Judicial e Direitos Humanos	Portaria n. 1 de 3 de fevereiro de 2022	40	3 semestres	360	2022/2023	40
Coletivização, Precedentes, Coerência e Integridade do Direito	Portaria n. 3 de 6 de abril de 2022	40	4 semestres	400	2022/2023	21
Direito Digital	Portaria n. 2 de 6 de abril de 2022	40	4 semestres	360	2022/2023	35
Jurisdição Inovadora – Para Além de 2030	Portaria n.3 de 8 de setembro de 2022	40	3 semestres	380	2022/2023	68
Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional	Portaria n.2 de 10 de maio de 2023	40	4 semestres	390	2023/2024	Ainda não concluído
Gestão Judicial: Judiciário de alta performance	Portaria n.4 de 25 de julho de 2023	40	4 semestres	410	2023/2024	Ainda não concluído

[Para saber mais, acesse aqui.](#)

Corpo discente – Mestrado

Quadro 3 –

NOME DO CURSO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	VAGAS ANUAIS	ANO DE FUNCIONAMENTO	NÚMERO DE FORMADOS
Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário	Portaria n.576 de 7 de junho de 2020 da Capes	30	2020.2	30
		31	2021.2	29
	Portaria n. 8 de 7 de agosto de 2019	19	2022.2	Curso em andamento
		20	2023.2	Curso em andamento

De 2023 a 2028, estão previstas 20 vagas anuais.

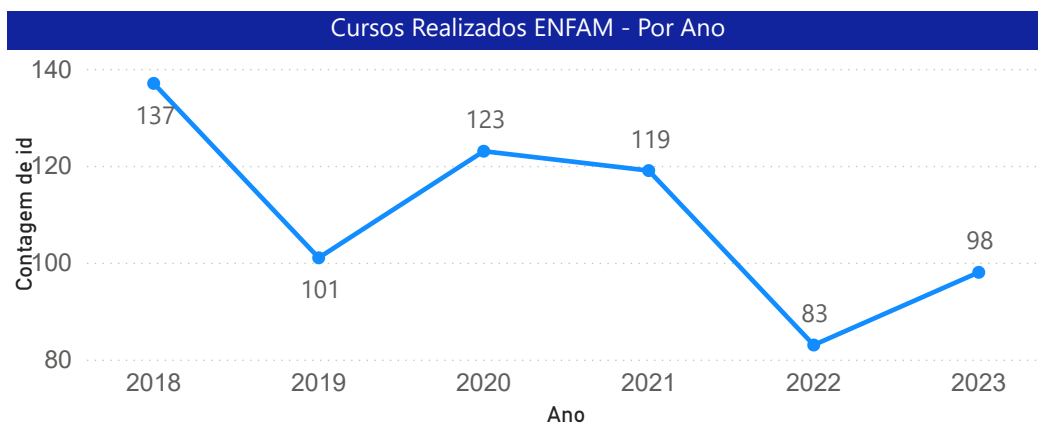
[Para saber mais, acesse aqui.](#)

Ações educacionais ofertadas

O número de ações educacionais oferecidas pela Enfam oscila de acordo com a demanda. Em 2023, em decorrência da necessidade de estreitar os laços entre as escolas judiciais e de magistratura federais e estaduais – estruturados na rede denominada Renejum –, houve um aumento no número de cursos oferecidos pela Enfam.

Tabela 3 – Quantidade de cursos realizados de 2018 a 2023

Cursos Realizados ENFAM - Por Ano e Categoria						
Ano	Capacitação Equipe ENFAM	Curso de Tutoria	Formação Continuada	Formação de Formadores	Formação Inicial	Total
2018		3	83	37	14	137
2019			66	28	7	101
2020	2	2	80	32	7	123
2021	2		91	14	12	119
2022			59	9	15	83
2023			52	27	19	98
Total	4	5	431	147	74	661

Gráfico 3 – Evolução da quantidade de cursos realizados 2018 a 2023

Ações educacionais credenciadas para as escolas executarem

Credenciamento é o processo de validação de ação educacional que será oferecida à magistratura. Ele é realizado com base na análise dos planejamentos de cursos elaborados pelas escolas judiciais e da magistratura, com a finalidade de assegurar a observância dos critérios estabelecidos nas normas e diretrizes pedagógicas da Enfam e garantir uma formação profissional de excelência.

As solicitações de credenciamento de ações formativas oficiais são formuladas pelas escolas judiciais, judiciárias eleitorais e de magistratura, com o envio de seus planejamentos de ensino fundamentados nos respectivos projetos pedagógicos e normativos da Enfam, por meio exclusivamente do sistema EducaEnfam, disponibilizado na página oficial da Enfam na internet.

O Planejamento Estratégico da Enfam e das escolas tem indicadores orientados especificamente ao credenciamento de ações educacionais por outras escolas.

As ações que devem ser credenciadas são apenas aquelas dirigidas exclusivamente ao público da magistratura.

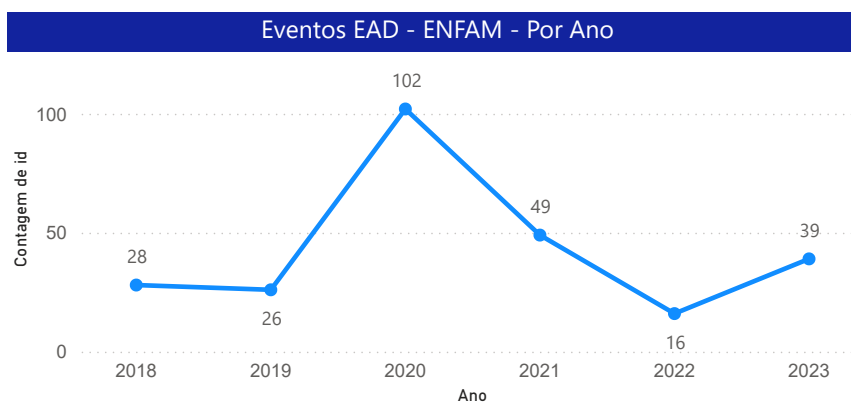
Tabela 4 – Quantidade de eventos realizados a distância de 2018 a 2023

Eventos Credenciados pela ENFAM - Por ano e Categoria							
Ano	Capacitação Equipe ENFAM	Curso de Conteudista	Curso de Tutoria	Formação Continuada	Formação de Formadores	Formação Inicial	Total
2018	70	43	242	309	310	106	2872
2019	59	64	264	341	340	155	342
2020	61	19	242	339	340	132	341
2021	91	45	269	373	373	161	373
2022	93	39	259	347	349	176	349
2023	56	30	234	330	330	172	331
Total	430	240	1510	2039	2042	902	4608

Tabela 5 – Percentual de eventos realizados a distância de 2018 a 2023

Percentual de Eventos EAD - ENFAM - Por Categoria					
Ano	Capacitação Equipe ENFAM	Curso de Tutoria	Formação Continuada	Formação de Formadores	Total
2023			46,15%	55,56%	39,80%
2022			20,34%	44,44%	19,28%
2021	100,00%		46,15%	35,71%	41,18%
2020	100,00%	100,00%	92,50%	75,00%	82,93%
2019			25,76%	32,14%	25,74%
2018		100,00%	20,48%	21,62%	20,44%
Total	100,00%	100,00%	43,16%	44,22%	39,33%

Gráfico 4 – Evolução de eventos realizados a distância de 2018 a 2023



5. ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-PEDAGÓGICA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Projeto Político-Pedagógico Enfam

Um Projeto Político-Pedagógico Institucional – PPP é um documento que sistematiza os princípios que orientam a atuação de uma dada instituição acadêmica a partir de seus valores, fundamentos legais, institucionais e pedagógicos.

O PPP da Enfam estabelece que sua atuação deve considerar as seguintes funções:

1. Formadora (no sentido de criar condições/ações para os formadores aperfeiçoarem/aprofundarem seus saberes e repensarem suas práticas para melhorar a atuação na área específica em que lecionam);
2. Articuladora (no sentido de criar estratégias e ações que possibilitem comunicação, articulação entre instituições, ações, profissionais – em especial formadores –, para que trabalhem coletivamente as propostas curriculares, em função de realidade/contexto);
- e 3. Transformadora (com o desenvolvimento de ações que visem à transformação – que possibilitem atuações do compromisso com o questionamento, a inquietação, para auxiliar/incentivar, com proposições/ações, os formadores a agirem de forma reflexiva e crítica na reconfiguração/transformação de suas práticas).

Para saber mais sobre o PPP Enfam, [acesse aqui](#).

Princípios legais

Entre seus princípios norteadores legais – muitos deles respaldados pelo Código IberoAmericano de Ética Judicial e nos dispositivos do documento das Nações Unidas, denominado Princípios de Bangalore – estão:

– O art. 93 da Constituição Federal de 1988, que fixa a formação profissional permanente para desenvolvimento de competências de magistrados;

– A Emenda Constitucional n. 45/2004, que estabelece a criação da Enfam junto ao STJ, atribuindo-lhe a função de regulamentar, habilitar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para o ingresso e a promoção na carreira;

– A Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, que define o aperfeiçoamento técnico como um dos critérios de promoção na carreira da magistratura (CNJ, 2010b), validando o trabalho educativo da Enfam no sentido de promover a formação profissional permanente da magistratura;

– O art. 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que considera que “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Brasil, [2009]);

– A Resolução CNJ n. 159/2012; e

– A Resolução STJ n. 3/2006.

Princípios institucionais

Seus princípios institucionais são quatro, a saber: 1. Profissionalização da magistratura e dos profissionais atuantes nas escolas judiciais e nas de magistratura (o qual diz respeito à coordenação, proposição e realização de ações educativas voltadas para a profissionalização de magistrados, das equipes e dos formadores das escolas judiciais e da magistratura, com o foco nas necessidades de aprendizagem para resolver situações complexas do trabalho, em consonância com as demandas dos jurisdicionados); 2. Articulação de ensino-pesquisa e difusão do conhecimento judicial (que corresponde à proposição, ao desenvolvimento, à disseminação e à divulgação de ações, estudos e pesquisas que contribuam para a melhoria da prática educativa das instituições de formação de magistrados e conseqüentemente do conhecimento e da atividade jurisdicional); 3. Desenvolvimento de projetos e ações de qualidade de vida dos profissionais, percebendo-os como sujeitos integrais e humanos (esse princípio fundamenta a realização de ações que contribuam com a melhoria do desenvolvimento profissional/psicológico, a qualidade de vida e a atenção ao relacionamento interpessoal e interinstitucional); e 4. Avaliação processual e contínua, considerando as diversas dimensões, ensino-aprendizagem-trabalho educativo e jurisdicional, (que objetiva desenvolver estratégias de avaliação que perpassem todas as dimensões do trabalho educacional: as ações de ensino; as aprendizagens; e o trabalho dos formadores e da própria Enfam. Concebendo a avaliação como processo e como produto – e, portanto, como vetor para a melhoria da prática educativa e da ação institucional –, as práticas formativas da Escola utilizam os resultados como diagnósticos).

Princípios pedagógicos

A organização curricular da Enfam toma por referência as diretrizes pedagógicas para o ensino profissional de magistrados no âmbito da própria Escola e das escolas judiciais e da magistratura constantes da Resolução Enfam n. 7 de 2017. Elas são divididas nas seguintes categorias: princípios pedagógicos, formação de magistratura e produção de conhecimento.

[Para saber mais sobre as Diretrizes Pedagógicas Enfam, clique aqui.](#)

Os princípios pedagógicos adotados pela Enfam, os quais constituem o principal vetor para orientar o trabalho educativo da Escola, pautam-se pela relação entre teoria e prática, da articulação entre sujeito e objeto, entre pensamento e ação, entre homem indivíduo e sociedade. Eles explicitam a visão de conhecimento, homem, juíza/juiz, sociedade, formação, competências, avaliação, ensino e aprendizagem, entre outros elementos, tendo como referência básica a missão da Instituição.

Esse ponto de vista da prática pedagógica orienta a valorização não apenas da quantidade de conteúdos, mas da qualidade dos processos que conduzem à construção de significados e ao desenvolvimento de competências cognitivas complexas por meio da assimilação de conhecimentos e do exercício do método científico. Dessa forma, preconiza-se a operacionalização do princípio da interdisciplinaridade com o objetivo de trazer maior integração e contextualização dos conhecimentos e das ações do discente mediante o protagonismo dos sujeitos na formação.

Ainda, considera-se que o foco formativo das ações educacionais é o desenvolvimento de competências – entendidas como a capacidade de agir em situações previstas e não previstas, com eficiência, articulando conhecimentos tácitos e científicos, experiências sociais e de trabalho, comportamentos e valores, desejos e motivações desenvolvidos ao longo das trajetórias de vida em contextos cada vez mais complexos – as quais devem ser mobilizadas para solucionar problemas, aplicando, de forma inter e transdisciplinar, conhecimentos, capacidades – específicas, cognitivas complexas e comportamentais – e habilidades, transferidos para novas situações.

No âmbito da formação da magistratura, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Área e as especificidades da atuação da magistratura para planejamento das atividades educacionais;

- A formação da magistratura terá de ser humanista, crítica, teórico-prática, interdisciplinar e integradora, buscando apreender a prática jurisdicional em suas relações com a totalidade complexa constituída pela sociedade;
- A formação da magistratura deverá ser realizada de forma coerente com o planejamento estratégico do Judiciário e com os planos institucionais, além de ser fundamentada em pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional;
- As estratégias educacionais precisarão permitir ao aprendiz atuar como protagonista de sua aprendizagem, superando a postura de mero espectador, a partir da utilização de metodologias ativas.

Na seara da produção de conhecimento, as seguintes diretrizes deverão ser consideradas:

- As práticas pedagógicas necessitam superar a mera exposição, propondo atividades que levem o magistrado-aluno a trabalhar com o conhecimento produzido anteriormente e, nesse processo, a sistematizar suas próprias concepções, bem como desenvolver suas competências;
- As ações educacionais precisam estimular a reflexão sobre casos concretos da prática jurisdicional e estar solidamente ancoradas em conhecimentos teóricos que estimulem a construção de novos significados pelos magistrados alunos.

Nas modalidades presencial, semipresencial e/ou a distância, as ações educacionais da Enfam são desenvolvidas com temas variados, de forma geral, abertos a toda a magistratura atuante nos ramos das justiças estadual e Federal, e que tenham interesse nos assuntos disponibilizados, de acordo com seus itinerários profissionais. São definidos pela direção da Escola e aprovados pelo Conselho Superior conforme as necessidades de atualização e aperfeiçoamento expressas em pesquisas realizadas com a magistratura e as escolas. Também podem ser definidos a partir do diagnóstico das demandas das demais escolas de magistratura e de seus usuários. A estruturação dos cursos conta com a contribuição de magistradas e magistrados ou profissionais especialistas com ampla experiência e com conhecimento teórico-prático no tema a ser trabalhado, além da atuação conjunta de gestoras e gestores da equipe técnico-pedagógica da Enfam.

Nas situações de ensino-aprendizagem – sejam presenciais, semipresenciais e/ou a distância –, os temas são abordados por meio de estratégias que privilegiem a articulação entre teoria e prática, a partir de metodologias ativas, de fundamentos da aprendizagem colaborativa e significativa que considerem o conjunto de conhecimentos e experiências prévias decorrentes das trajetórias de formação profissional dos alunos magistrados. Para tanto, o processo de planejamento das ações educativas conta com etapa de pesquisa diagnóstica, que pode ser realizada no ato da inscrição, a fim de identificar as reais necessidades de aprendizagem e traçar o perfil da turma. Quando não é possível efetivar a pesquisa na ocasião do planejamento do curso, a avaliação diagnóstica ocorre em momento oportuno antes de realização da ação educacional, de modo a orientar o plano de atividades dos docentes/formadores para que a aula/atividade seja planejada e desenvolvida com o foco nas experiências prévias e necessidades formativas dos sujeitos da formação.

Ainda em relação aos temas da formação, durante o planejamento de ações educacionais, também são observadas as pesquisas e outras informações fornecidas anualmente pelo CNJ, pelas corregedorias, pelos tribunais e pelas escolas.

As metas nacionais traçadas pelo CNJ são relevantes para orientar as práticas curriculares, uma vez que são definidas considerando problemáticas observadas na prática do trabalho do Judiciário. Assim, a Enfam oferece cursos de formação continuada voltados para o desenvolvimento de competências necessárias ao aprimoramento do exercício jurisdicional, visando alcançar as grandes metas estabelecidas pelo referido Conselho.

Gestão das diretrizes pedagógicas

No Brasil, há 34 escolas judiciais federais e estaduais (uma por TJ ou TRF e o CEJ/CJF), além de escolas da magistratura, de natureza associativa, sendo da competência da Enfam definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados em todo o Brasil. Tendo em vista a robustez e a importância desse trabalho, faz sentido que uma das perspectivas estratégicas da Enfam seja justamente denominada Gestão das Diretrizes Pedagógicas.

Existem dois objetivos estratégicos vinculados a essa perspectiva: 1. “Acompanhar e orientar as escolas com base nas políticas nacionais de formação e aperfeiçoamento da magistratura”; e 2. “Monitorar a adoção de abordagens metodológicas ativas e inovadoras em processo de aprendizagem”. Isso significa que os indicadores a eles associados têm como finalidade identificar, entre outras, se a Enfam atende com qualidade as

expectativas e necessidades das escolas, se o Plano de Trabalho da Renejum está sendo cumprido a contento, se há conformidade entre as propostas e execuções das ações educacionais credenciadas, e em que medida a Enfam promove temas sobre inovação para aperfeiçoamento da magistratura.

Alguns desses indicativos são medidos a partir de processos, enquanto outros são mensurados a partir do desenvolvimento de iniciativas específicas ou projetos. Esse é o caso, por exemplo, do indicador que mede a satisfação das escolas em relação aos serviços oferecidos pela Enfam, que será viabilizado pela implantação do Programa de Autoavaliação Institucional e do indicador de inovação (cujo resultado é apurado a partir do Observatório da Enfam, uma plataforma informativa e interativa disponível ao público que disponibiliza dados sobre os cursos da Enfam).

É possível consultar a metodologia de apuração, a frequência de monitoramento e outros dados no [Planejamento Estratégico da Enfam](#)

Pesquisa e disseminação do conhecimento

A perspectiva estratégica de Pesquisa e Disseminação do Conhecimento engloba dois objetivos estratégicos: 1. Gerir conhecimentos e avaliações sobre formação da magistratura; e 2. Fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o Poder Judiciário.

O primeiro enquadra indicadores voltados para a avaliação das iniciativas educacionais promovidas pela Enfam, embasados nas avaliações de reação de discentes e de satisfação do docente e da equipe técnica-profissional da Escola sobre os cursos de formação inicial, formação continuada e formação de formadores. Também abarca um indicador destinado à atuação como docente após a conclusão de cursos de formação de formadores. O desempenho nessas searas é monitorado pelo Observatório da Enfam.

O segundo tem como foco acompanhar o desenvolvimento do programa de mestrado e o desenvolvimento de temas relevantes sob a ótica do CNJ.

Gestão, governança e inovação

Dentro dessa perspectiva, há dois objetivos estratégicos. Um deles é voltado para o desenvolvimento da infraestrutura da Enfam. O outro busca monitorar em que medida a Enfam está conseguindo promover o processo de internacionalização por ela almejado.

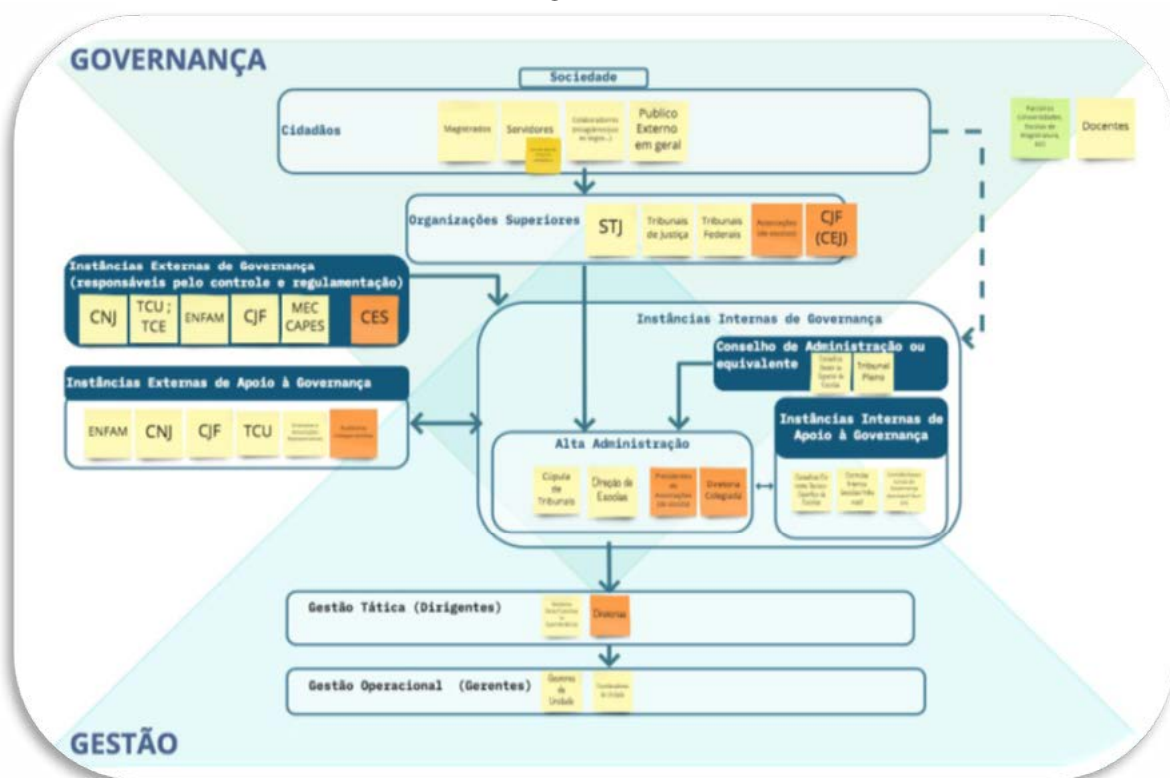
Políticas de governança e gestão estratégica

O tema governança é tratado desde o Planejamento Estratégico 2021–2026 da Enfam e das escolas judiciais e da magistratura na Perspectiva Governança e Escolas Judiciais e é composto pelos desafios/objetivos: Sistematização de Rede de Escolas Judiciais integradas ao CNJ e à Enfam e interação, cooperação e fortalecimento de parcerias com outras instituições públicas e privadas; Realização de avaliações de impacto para fortalecer o currículo de formação judicial; e Fomento de mecanismos de Governança e Gestão de Escolas Judiciais, no intuito de aprimorar os mecanismos de liderança e gestão com a construção de indicadores estratégicos de desempenho, como governança institucional e governança de pessoas.

Essa perspectiva é monitorada pela Enfam. Para tanto, em 2021, foi elaborado um formulário para verificar as práticas em adoção e a criação do índice de governança das escolas a serem monitoradas nos anos seguintes. Pretende-se bianualmente realizar a medição desses índices no intuito de acompanhar as melhorias ou se auxiliar nelas.

A formulação do modelo de Governança das Escolas foi conduzida com base em atividades e ferramentas de cocriação e de colaboração entre os representantes das escolas judiciais e da magistratura, participantes de um programa educacional destinado a estudos sobre Governança e Estratégia. A seguir a estrutura desenvolvida:

Figura 5 –



Observatório da Enfam

Observatórios são ferramentas ou um conjunto de atividades e procedimentos utilizados para identificar e avaliar informações produzidas em um determinado contexto¹, de tal maneira que elas possam subsidiar uma tomada de decisões baseada em evidências úteis.

Considerando os papéis e as atribuições da Enfam como instituição de educação e gestora da formação da magistratura no Brasil, pode-se dizer que ela produz e monitora dados produzidos por outras escolas - os quais possuem grande valor estratégico. No entanto, para que eles tenham valor para si e para as outras organizações as quais compõem essa rede, é necessário que eles: 1. Sejam úteis; 2. Sejam relevantes; 3. Sejam precisos; 4. Estejam disponíveis; 5. Sejam compreensíveis; 6. Sejam comparáveis entre si; e 7. Estejam atualizados.

¹ Cf. KIANE, Rayse. Observatórios como ferramentas de compartilhamento de conhecimento. **VIA Estação Conhecimento**, [Santa Catarina], 6 nov. 2019. Disponível em: <https://via.ufsc.br/observatorios-como-ferramentas-de-compartilhamento-de-conhecimento/>. Acesso em:

Com o intuito de disponibilizar dados de interesse do público geral (como discriminação das despesas do órgão) e de públicos específicos (como o número e nome dos cursos oferecidos em um determinado ano por uma escola ou o número de magistrados formados), a Enfam criou seu Observatório, uma plataforma virtual para consulta de dados gerenciais e estratégicos.

O Observatório da Enfam está localizado no endereço <https://www.enfam.jus.br/observatorio/> e é dividido em quatro seções: Estrutura (que contém informações sobre a distribuição da força de trabalho por escola e outros dados de gestão), Governança e Estratégia (onde podem ser consultados os resultados da Enfam e das demais escolas em cada indicador estratégico por ano, bem como a performance no Índice de Gestão e Governança), Gestão das Escolas (em que estão disponibilizadas informações sobre discentes e docentes que concluíram os cursos de Formação de Formadores) e Enfam (onde é possível encontrar informações sobre orçamento, eventos educacionais, avaliação de cursos, avaliação do programa de mestrado e avaliação das linhas de mestrado).

Algumas informações do Observatório são atualizadas em tempo real – como as do orçamento da Enfam – e outras são atualizadas periodicamente (como os indicadores estratégicos).

Normativos disciplinadores

As proposições normativas da Enfam e os seus fundamentos orientam o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações educacionais a serem desenvolvidas pela própria Enfam e por escolas judiciais e da magistratura.

Nessa perspectiva, a Enfam atua tanto na atualização quanto na elaboração de atos normativos, atendendo à necessária regulamentação das atribuições relacionadas aos três programas de formação: inicial, continuada e de formadores. Tais normativos também fundamentam as ações de fiscalização.

A Enfam disciplina a gestão das seguintes áreas de atuação:

- Diretrizes pedagógicas – Resolução Enfam n. 7 de 7 de dezembro de 2017;
- Contratação e retribuição financeira de docentes – Resolução Enfam n. 1 de 13 de março de 2017 e alterações;

- Programas de Formação e Aperfeiçoamento e Ingresso, Formação Inicial e Aperfeiçoamento de Magistrados e de Formadores – Resolução Enfam n. 2 de 8 de junho de 2016 e alterações;
- Credenciamento de cursos oficiais – Instrução Normativa Enfam n. 1 de 3 de maio de 2017;
- Reconhecimento de instituições para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais – Resolução Enfam n. 6 de 21 de novembro de 2016 e alterações;
- Disciplinamento de cursos internacionais – Resolução n. 4 de 29 de agosto de 2016;
- Banco Nacional de Formadores e procedimentos para atuação de formadores certificados em cursos do programa de formação de formadores – Resolução n. 2 de 26 de abril de 2018;
- Participação de magistrados, servidores e demais profissionais nas ações formativas promovidas pela Enfam – Portaria Enfam n. 8 de 24 de agosto de 2018;
- Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, indígenas e com deficiência nas atividades educativas da Enfam, aprovada pela Resolução Enfam n. 2 de 13 de julho de 2020; e
- Critérios de pontuação ou valoração de aperfeiçoamento para promoção de magistradas e magistrados estaduais e federais – Resolução Enfam n. 8 de 11 de outubro de 2021.

A Enfam opera na gestão de riscos e nos controles internos, seguindo as normas estabelecidas pelo STJ, quanto aos procedimentos de contratações, administrativos e de gestão de pessoal. No tocante aos processos finalísticos, além de observar os seus normativos, tem atuado – com maior ênfase desde 2017 – nos procedimentos de fiscalização dos cursos ministrados por escolas judiciais e de magistratura para o cumprimento dos normativos.

Autoavaliação institucional

No contexto da Enfam, a avaliação institucional é compreendida como um processo de caráter essencialmente pedagógico que oportuniza a produção permanente de conhecimento sobre as várias dimensões da Escola, na perspectiva de entender e orientar as ações e os caminhos por ela percorridos.

A avaliação institucional pressupõe um olhar comparativo da Escola com ela mesma – como se encontrava, como está e o que pode fazer para melhorar seu desempenho representado pelas ações educacionais. É realizada internamente (pelos sujeitos da própria Escola) ou externamente (por entes/instituições externos) (Enfam, 2017b, p. 18).

Sob esse ângulo, ela corresponde a um processo sistemático e permanente que possibilita captar informações a respeito da realidade da Escola. Com base nessas informações, é possível emitir juízos de valor, bem como propor alternativas para a tomada de decisões com vistas à melhoria do que foi avaliado. Em uma visão formativa, considera, entre outros elementos, os resultados da aprendizagem dos alunos magistrados, bem como os referenciais teórico-metodológicos expressos no projeto pedagógico da instituição.

Nessa linha de raciocínio, enfatiza os processos, os resultados obtidos pela Escola e o contexto social e histórico no qual ela está inserida. Realizada em uma perspectiva formativa, essa modalidade de avaliação não se esgota em si mesma, mas possibilita a retroalimentação da realidade avaliada. Cumpre sua finalidade ao analisar, de maneira contínua, o desempenho global da instituição, configurando um “processo sistemático de busca de subsídios para a melhoria e o aperfeiçoamento da qualidade da instituição em face de sua missão científica e social” (Belloni, 2010, p. 48).

Em vez de medir atividades realizadas isoladamente pelos indivíduos, avalia a Escola como um todo, em seu caráter global e contextualizado, podendo ajudar em seu trabalho, a partir da obtenção de dados quantitativos e qualitativos sobre as várias dimensões de sua gestão – pedagógica, administrativa e orçamentária. Diz respeito, assim, a um projeto mais amplo que possibilita à instituição fazer um balanço dos seus rumos na construção da qualidade que deseja construir. Como processo, “constitui um serviço prestado à sociedade à medida que os participantes da instituição possam repensar seus compromissos e metas, os modos de educação e as finalidades de suas práticas e de sua missão” (Leite, 2005, p. 33).

O Plano de Autoavaliação Institucional da Enfam está baseado nos seguintes princípios norteadores:

- **Participação:** sinaliza que a execução da avaliação institucional deve sempre contar com os grupos de interesse envolvidos, na medida em que representa um processo permanente de busca de indicadores para o desenvolvimento institucional, em todos os níveis de atuação.

- **Transparência:** indica que a avaliação institucional deve estabelecer mecanismos transparentes e democráticos de acesso às informações obtidas e de retorno das análises efetuadas.
- **Direção para melhoria:** significa que o processo de avaliação institucional deve ser sempre conduzido no sentido de aperfeiçoar a missão social da Enfam, não podendo fazer, em nenhuma circunstância, julgamentos de valor no sentido de punir indivíduos ou setores da instituição, mas dirigido para aprendizagem organizacional.
- **Contextualização:** relaciona-se com a ideia de um processo de avaliação integrada, em que as análises e as recomendações devem considerar o contexto institucional global – que, por sua vez, está inserido em um contexto externo muito mais amplo –, de forma a caracterizar com a devida propriedade os aspectos críticos e as soluções desejadas.
- **Racionalização:** indica que é preciso ser seletivo na escolha das medidas, organizando apenas informações que possam realmente ser usadas. Para cada nível decisório (cursos, programas e mantenedor), os indicadores devem ser poucos, relativamente fáceis de medir, referir-se ao tempo e sistematizados para dar apoio aos processos decisórios.
- **Continuidade:** procura estabelecer os pontos críticos de uma situação atual com o objetivo de proporcionar elementos para a melhoria de qualidade institucional dos processos avaliados, tendo em vista a reavaliação periódica dos objetos de modo a possibilitar o acompanhamento e a comparabilidade de sua evolução no tempo e entre objetos de natureza semelhante, sempre tendo em mira que a identificação do ponto de alavancagem é fundamental para ações sistêmicas.
- **Globalidade:** indica que a avaliação deve abranger todas as dimensões e ações da instituição e da vida acadêmica, contribuindo para o autoconhecimento e para a melhoria dos processos envolvidos.
- **Legitimidade das avaliações institucionais:** refere-se à qualidade do processo avaliativo que é percebido como justo, transparente e participativo pelos diversos grupos de interesse envolvidos. O princípio da legitimidade é alcançado por meio do envolvimento ativo dos *stakeholders* (participação), garantindo a transparência nas informações e nas análises realizadas e direcionando os resultados para o aprimoramento e a aprendizagem organizacional, sem julgamentos punitivos (direção para melhoria).

Tal como foi concebido, o modelo de avaliação institucional da Enfam associa autoavaliação e avaliação externa como elementos complementares e convergentes para retroalimentar o planejamento estratégico institucional delineado neste PDI, como um processo de ciclos periódicos progressivamente convergentes para o referencial qualitativo desejado.

[Para saber mais sobre o Programa de Autoavaliação Enfam, acesse aqui.](#)

Gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A dimensão orçamentária da Enfam está relacionada à gestão dos recursos financeiros para suportar as despesas oriundas de suas atividades.

Desde a instalação da Escola, os créditos orçamentários a ela consignados e a execução das suas despesas ficavam sob a responsabilidade da Unidade Gestora – UG do STJ, conforme estabelecia a Resolução STJ n. 3 de 30 de novembro de 2006. Apenas em 29 de maio de 2013, o tribunal autorizou a criação da UG vinculada à sua Unidade Orçamentária – UO, cuja efetivação só ocorreu em 1º de agosto de 2013, sendo identificada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi com o número 05002 (processo STJ n. 4173/2013). Essa iniciativa também deu cumprimento à Resolução CNJ n. 159/2012, que determina, em seu art. 7º, que os “Tribunais incluirão em seus orçamentos rubrica específica para atender às necessidades das Escolas Judiciais [...]” (CNJ, 2012).

O mesmo dispositivo legal determina no § 1º do referido artigo que as escolas judiciais “remeterão à Presidência dos respectivos Tribunais as propostas orçamentárias de acordo com suas necessidades, considerando as ações que desenvolverão no ano e o planejamento estratégico plurianual”. Por sua vez, o § 2º estabelece: “Escolas Judiciais constituir-se-ão como unidade gestora responsável, ou por conceito equivalente ao previsto nos orçamentos dos Estados da Federação, com competência para ordenação de despesa, podendo a execução ficar a cargo da unidade executora do respectivo Tribunal” (CNJ, 2012).

Em termos práticos, a criação da UG contribuiu para a Enfam: (i) agilizar atividades de execução orçamentária e financeira; (ii) conferir transparência e autonomia à gestão; (iii) garantir celeridade às informações gerenciais para tomada de decisão quanto ao ordenamento de despesas; e (iv) otimizar a execução dos recursos disponibilizados. Esses foram os primeiros passos para alcançar a autonomia orçamentária e financeira da Escola.

Cabe ressaltar que, apesar de a Enfam ter competência para ordenar despesas, os procedimentos administrativos – controle patrimonial, almoxarifado, contratações de materiais, equipamentos e investimentos – e a execução financeira e orçamentária dos seus recursos ocorrem por meio das áreas do Superior Tribunal de Justiça, com posterior compensação entre as ações orçamentárias, visto que ainda não há estrutura administrativa suficiente para a realização dessas atividades, conforme o estabelecido no art. 29 do seu Regimento Interno: “o Superior Tribunal de Justiça prestará apoio à Enfam para executar sua gestão administrativa, mediante protocolo de cooperação entre as partes” (Enfam, 2013, p. 8).

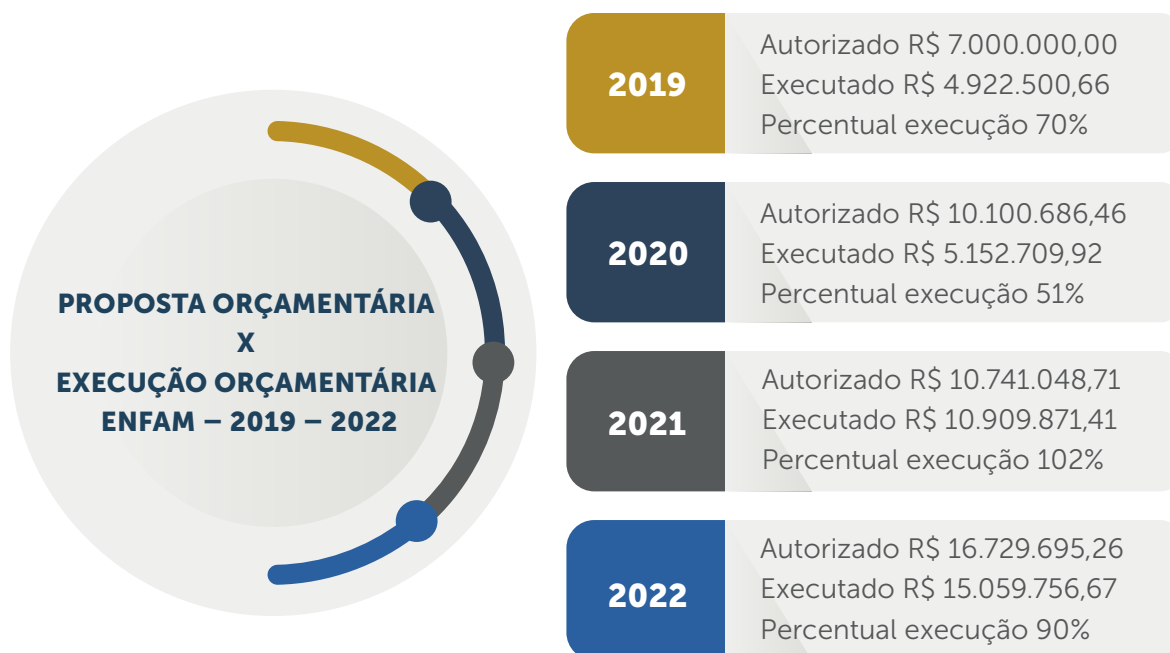
De acordo com o art. 27 do referido documento, as receitas da Enfam consistem em: (i) dotações que lhe forem consignadas em orçamento próprio, atualmente disponibilizado em dotação específica que compõe o orçamento anual da Unidade Orçamentária do STJ; (ii) doações ou quaisquer outros valores que lhe sejam atribuídos. Por seu turno, o art. 28 estabelece que constituem as despesas da Escola custos referentes: (i) à promoção de cursos e eventos; (ii) ao desenvolvimento de cursos presenciais e a distância; (iii) à remuneração de professores, a título de planejamento de cursos ou de atividade instrutória, e de outros prestadores de serviços; e (iv) às diárias, passagens e ajudas de custo para os deslocamentos dos integrantes do Conselho Superior, de magistrados e colaboradores.

Ressalta-se que, a partir de 2020, a Enfam passou a gerenciar seu orçamento com detalhamento de plano orçamentário, bem como as metas físicas anuais previstas passaram a ser medidas para os seguintes planos orçamentais (dotação):

- PO 001 – Formação de magistrados – meta magistratura capacitada;
- PO 002 – Regulação e supervisão de cursos e escolas ou instituições – meta normativos orientadores publicados;
- PO 003 – Apoio a estudos e pesquisas – meta projetos e pesquisas publicadas;
- PO 004 – Realização de Enam – meta pessoas avaliadas/inscritas (instituído em 2023).

Além de valores destinados para a construção do edifício-sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e contratos e serviços fornecidos pelo STJ.

Proposta orçamentária x execução orçamentária Enfam – 2019 – 2022



Ressalta-se que, para que seja demonstrada toda a despesa efetivada pela Enfam, são considerados os valores empenhados, em sua própria ação orçamentária, somados aos valores executados, por demanda da Enfam, nas ações do STJ. Essa metodologia permite apresentar a demanda orçamentária e a capacidade operacional da Escola. É importante ressaltar, no entanto, que essa informação gerencial não é observada no Siafi, observando-se o remanejamento entre as ações.

Destaca-se que não houve execução orçamentária no Projeto de Construção do Edifício-Sede da Enfam, em razão das tratativas de regularização/adequação do terreno para ser limítrofe com o terreno do Conselho da Justiça Federal – CJF, o que permitirá redução de custos em relação aos serviços de esgoto, água, garagem subterrânea entre outros.

A dimensão orçamentária da Enfam está relacionada à gestão dos recursos financeiros para suportar as despesas oriundas de suas atividades.

Infraestrutura física

Funcionando no 1º andar do prédio do CJF, em Brasília/DF, a Enfam conta com um auditório com capacidade para 150 participantes; uma sala multiuso em formato de conselho; cinco salas de aula com capacidade para 15 a 30 discentes, um laboratório para oficinas, em geral, com capacidade para 30 a 40 participantes; uma sala de convivência discentes e docentes. Esses espaços contam com mobiliário, telas interativas, projetores, telões e outros equipamentos de alta geração adequados às necessidades de suas atividades.

Para realizar suas ações, a Enfam também compartilha com o CJF: um auditório com capacidade para 300 pessoas; um miniauditório de 40 lugares; seis salas de aula, que acomodam de 20 a 40 pessoas; e uma biblioteca. Além dessa estrutura, faz uso de instalações do STJ, como um auditório de 400 lugares, salas de aula, sala de videoconferência, laboratório e biblioteca.

Além desses espaços voltados para cursos e outros eventos, as instalações da Enfam contam com salas, equipamentos e mobiliário destinados ao funcionamento de todas as suas unidades.

Há um lote no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, na mesma quadra do prédio do CJF, destinado pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU para a construção da sede própria da Enfam, cujo projeto de arquitetura foi desenvolvido pela equipe do STJ. Contudo, o projeto de construção está sobrestado em função de restrições orçamentárias e aguardando o pedido de troca de terreno.

Em relação aos serviços de biblioteca, a Enfam possui um acordo de cooperação para utilização dos serviços da Biblioteca do Centro de Estudos Judiciários – CEJ do CJF, possibilitando, em especial, aos docentes e discentes do programa de pós-graduação, o acesso irrestrito à Central de Atendimento ao Juiz Federal – Caju do CEJ/CJF, que fornece aos consulentes pesquisas e informações exaustivas de doutrina, legislação e jurisprudência.

As pesquisas são respondidas, em sua grande maioria, por e-mail. Os artigos e outros textos menores são digitalizados e enviados eletronicamente. Os livros são enviados via malote para qualquer uma das instituições de Justiça em todo o país.

Para atendimento aos usuários da Caju, a biblioteca acessa diversas bases de dados disponíveis que contêm o material bibliográfico necessário inclusive em outras línguas.

Nas pesquisas internacionais, a biblioteca prontamente solicita da Biblioteca do CEJ de Lisboa, da Biblioteca de Michigan, da Max Planck Institute Luxembourg for Procedural Law e de diversas outras de todos os continentes. O acesso ao documento disseminado em outras fontes de informação é garantido também por convênios de comutação bibliográfica nacional, o Comut, e outro internacional, a British Library. Para solicitação de cópias de artigos de periódicos, capítulos de livros, teses e dissertações estrangeiras, a Caju conta ainda com apoio da rede de colaboração internacional de bibliotecários mantida por meio de listas de discussões, como Columbia University – Int-Law List e Jusdata – jusdata@justicafederal.jus.br.

Toda a bibliografia relacionada nas disciplinas está, assim, disponível para acesso dos docentes e discentes por meio dos canais físicos e digitais citados. O acesso ao portal de periódicos da Capes é através de um link na página virtual da Enfam (www.enfam.jus.br).

Ainda é possível a utilização dos serviços, por meio do CEJ/CJF, do acervo da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva do STJ, que integra a Secretaria de Documentação do tribunal e possui um acervo de aproximadamente 245.000 obras e 633 títulos de revistas jurídicas, sendo uma das mais importantes do Brasil. Três grandes acervos particulares de brilhantes personalidades integram o patrimônio da Biblioteca: trata-se das Coleções dos juristas Frederico Marques e Caio Mário da Silva Pereira e da Coleção do Ministro Romildo Bueno de Souza.

Além do acervo físico, a biblioteca possui mais de 100 mil documentos jurídicos em formato digital na Biblioteca Digital Jurídica – BDJur. A BDJur visa coletar, armazenar, preservar e difundir documentos produzidos ou mantidos pelo STJ, com destaque para as coleções de atos administrativos, produção intelectual dos ministros e dos servidores, obras raras, documentos produzidos pelas unidades do STJ e artigos jurídicos. Por mês, a BDJur possui em média 700 mil acessos.

A Biblioteca Ministro Oscar Saraiva integra ainda a Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional – RVBI –, que reúne os acervos de 12 bibliotecas dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo. A consulta ao catálogo da RVBI permite ao usuário buscar informação em um universo de 1,5 milhão de documentos referentes, em grande parte, ao Direito e também a outras áreas das Ciências Humanas e Sociais.

Infraestrutura tecnológica

A infraestrutura tecnológica e de comunicação é disponibilizada essencialmente pelo STJ e inclui servidores, sala segura, computadores, impressoras, rede lógica, telas interativas e demais recursos audiovisuais, além de todos os serviços de atendimento e suporte. Essa infraestrutura contribui para que fiquem a cargo da equipe da própria Enfam as seguintes atividades:

- a. Suportar e gerenciar a infraestrutura tecnológica, em conjunto com o STJ;
- b. Prover soluções de tecnologia da informação, como automação de processos de credenciamento e de eventos;
- c. Realizar atendimento especializado de tecnologia da informação às diversas unidades da Escola e de seus parceiros, entre eles, docentes e escolas judiciais e da magistratura.

O ambiente virtual de aprendizagem utilizado pela Enfam é a plataforma Moodle. Nela são desenvolvidos os cursos na modalidade a distância. Para a gravação de videoaulas, a Enfam utiliza a estrutura de TV vinculada à Secretaria de Comunicação Social – SCO do STJ, mas desde 2024 possui um miniestúdio para suas gravações, com equipamentos e profissionais técnicos especializados, além de apoio no estúdio de TV do CJF. Para atividades realizadas no formato remoto, a Enfam utiliza as plataformas colaborativas do Zoom e Microsoft Teams.

O EducaEnfam é uma plataforma digital que permite a gestão de cursos e eventos, desenvolvido por equipe própria, além do compartilhamento de dados pela Enfam, escolas judiciais e órgãos do Judiciário. O sistema foi implantado na Enfam, em março de 2017, e seu uso tornou-se compulsório às escolas judiciais no que se refere ao credenciamento de cursos dia 5 de fevereiro de 2018. Sistema totalmente *web* e com informações centralizadas, utiliza tecnologias livres conhecidas.

O sistema é composto por cinco módulos: projetos – permite o registro das demandas de cursos e eventos identificadas pela Enfam ou encaminhadas por instituições ou interessados. Essas demandas são avaliadas por gestoras e gestores e, sendo aprovadas, tornam-se projetos de cursos ou eventos que são executados dentro do cronograma de cursos e eventos da Enfam, servem também como projeto básico para contratação de docentes; eventos – permite o gerenciamento de inscrições, frequências, certificados, avaliações e outras atividades relacionadas a cursos e eventos realizados pela Enfam, escolas e órgãos do Judiciário; Banco Nacional de Formadores

– reúne dados cadastrais, currículos e atividades docentes realizadas pela magistratura e demais formadoras e formadores que atuam em cursos oficiais de formação e aperfeiçoamento de magistradas e magistrados em todo o Brasil; credenciamento – é utilizado para solicitação de credenciamento de cursos oficiais pelas escolas judiciais e da magistratura, permite o acompanhamento de todo o ciclo de vida de um processo de credenciamento, desde o envio pela escola requerente até a publicação da portaria; e replicações – utilizado para solicitação de replicação de cursos oficiais pelas escolas judiciais e da magistratura, e permite o acompanhamento de todo o ciclo de vida de um processo de replicação, desde o envio pela escola requerente até a sua autorização.

[Para saber mais sobre o sistema EducaEnfam, clique aqui.](#)

Para o período de 2024 a 2028, será desenvolvida uma versão melhorada do EducaEnfam, denominada EducaEnfam 2.0, incluindo a implementação de funcionalidades específicas para o programa de pós-graduação.

O Moodle também é utilizado pela Enfam, como plataforma para cursos a distância, de forma estanque, apenas com integração na migração de informação sobre discentes a partir do módulo Projetos/Eventos. O Moodle, também conhecido como Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, é um sistema de código aberto para a criação de cursos *on-line*, sendo uma plataforma utilizada por discentes e docentes como ferramenta de apoio ao ensino a distância em mais de 220 países. Ele funciona como uma sala de aula *on-line* onde docentes podem disponibilizar material didático e propor tarefas interativas, como testes e discussões em fóruns. Para discentes, o ambiente facilita a troca de conhecimento e de arquivos multimídia.

Com a pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2, ou Covid-19), a Enfam passou a utilizar para atividades síncronas (remotas) a plataforma Zoom (versão paga para webinários e reuniões) e o Teams for Education da Microsoft (versão gratuita para instituição de ensino), sem qualquer integração com os sistemas em utilização, o EducaEnfam e o Moodle.

Desde 2020, com o início do programa de pós-graduação, a Enfam assinou um acordo de cooperação com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN para utilização do Sistema de Gestão das Atividades Acadêmicas – Sigaa. Utilizado como teste e processo de experimentação, o sistema não será mais utilizado a partir de 2024, dando-se prioridade à versão EducaEnfam 2.0.

O Sistema Corpus927, desenvolvido pela Enfam em parceria com o STJ, possibilita aos magistrados e às demais pessoas interessadas o acesso, por meio do portal Enfam, à consolidação das decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal – STF e do STJ, bem como da jurisprudência do STJ. O código-fonte desse sistema tem sido cedido aos órgãos do Poder Judiciário mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica.

Gestão de pessoas

Sob a direção de ministra eleita ou ministro eleito no STJ, como diretor-geral da Enfam, a força de trabalho da Enfam é constituída por uma magistrada ou um magistrado e servidoras e servidores, com formação básica em Direito, Pedagogia, Administração, Jornalismo, Letras, Ciências Contábeis, Tecnologia da Informação e outros, além de colaboradores (terceirizados e estagiários). Dentre os serviços terceirizados, há pessoas que desempenham atividades de auxiliar de biblioteca, webdesigner, designer, analista de mídias sociais, revisora, secretária fotógrafa e mensageira.

Gestão da informação e comunicação

A Enfam conta com uma equipe de Comunicação Social que mantém os canais de comunicação com a magistratura e a sociedade de maneira geral. Por meio do site <http://www.enfam.jus.br>, são divulgadas as informações sobre o funcionamento da Escola, suas normas, as ações formativas, ações institucionais desenvolvidas, publicações acadêmicas e de interesse geral. Lá, encontram-se também os canais de contato e os principais sistemas. A Escola também está presente nas redes sociais, com perfis no [Instagram](#), [LinkedIn](#), [Flickr](#), [YouTube](#) e conta com um grupo no WhatsApp para divulgação de suas ações educativas e de conteúdos voltados ao aperfeiçoamento e à formação de juízas e juízes.

Com um corpo multidisciplinar, que conta com jornalistas, designers, webdesigners e analistas de mídias sociais, a equipe ainda é a responsável por garantir e zelar pela observância da identidade visual da Escola e de seus padrões gráficos; promover a divulgação e a cobertura jornalística de ações educacionais e institucionais; elaborar a política de comunicação e marketing da Escola; praticar ações de fortalecimento da identidade e do relacionamento institucional; planejar e executar campanhas internas e externas de promoção e divulgação institucional; desenvolver a comunicação digital, gráfica e institucional da Escola, em meio escrito e eletrônico; registrar e guardar material

fotográfico e audiovisual das atividades para fins históricos e jornalísticos, institucionais ou administrativos; e desenvolver as relações públicas da Escola.

Apoio à gestão, governança e inovação

O Conselho Superior é o órgão colegiado máximo de decisões da Enfam, sendo de natureza deliberativa, normativa e consultiva. É responsável pela formulação das diretrizes básicas do ensino, pela aprovação do planejamento anual, pela supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas, e por decidir, em grau recursal, quanto às solicitações de credenciamento de cursos oficiais. Compõem o Conselho:

- Diretor(a)-geral da Enfam, que o preside;
- Vice-diretor(a) da Enfam;
- Diretor(a) do CEJ/CJF;
- 2 ministras ou ministros do STJ; e
- 4 representantes da magistratura – Justiça estadual e a do Distrito Federal e dos territórios e Justiça Federal equitativamente, sendo: 2 eleitos pelo Tribunal Pleno do STJ; um indicado pela Associação dos Juizes Federais – Ajufe; e outro pela Associação dos Magistrados do Brasil – AMB, todos para um mandato de dois anos.

A Direção-Geral é composta por diretora-geral ou diretor-geral e vice-diretora ou vice-diretor, ministras e ministros do STJ e eleitos por seus pares (Tribunal Pleno) para mandato de dois anos. Essa instância pode designar, além das secretarias, as comissões permanentes e temporárias para fins específicos, que comumente são compostas pela magistratura com representatividade equitativa das justiças Federal e estadual, e, sempre que possível, com observância da diversidade regional e de gênero.

Estão vinculadas à Direção-Geral: a Secretaria-Geral, à qual compete assegurar apoio técnico e assessoramento direto ao Conselho Superior e à Direção-Geral, além de exercer interlocução com a magistratura e os demais órgãos e instituições nacionais e internacionais, por intermédio da Seção de Credenciamento e do Núcleo de Relações Interinstitucionais e Internacionais; a Secretaria Executiva, responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Escola, bem como pela coordenação e supervisão das unidades que compõem o quadro administrativo, da qual também faz parte a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, responsável pela provisão de soluções de tecnologia da informação, automação de processos, comunicação eletrônica,

armazenamento de dados, suporte técnico de softwares e equipamentos, bem como pelo atendimento especializado às diversas unidades da Escola.

Com alçada de decisão imediatamente subordinada à da Direção, as atividades de Secretaria Executiva estão subdivididas conforme a seguir: a Secretaria de Gestão Acadêmica e de Formação com a incumbência de coordenar as atividades de organização curricular, planejamento, acompanhamento e avaliação de cursos realizados pela Enfam; credenciamento e fiscalização de cursos oficiais desenvolvidos por escolas judiciais e da magistratura; e orientação pedagógica dos docentes e dessas escolas. Por sua vez, a segunda é responsável pela coordenação das atividades de organização, logística e execução de ações educacionais – nas modalidades presencial e a distância –, e pelos eventos institucionais realizados pela Enfam.

À Secretaria de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira compete planejar, coordenar e executar as atividades administrativas de aquisições, licitações, contratos, suprimento, manutenção predial e gestão orçamentária e financeira. A Enfam conta, ainda, com o apoio operacional do STJ na sua gestão administrativa – especialmente nas atividades de gestão de pessoas, patrimonial, contábil, orçamentária e financeira e de contratações, bem como nas de assessoramento nas áreas de documentação, jurídica, controle interno, entre outras, nos termos pactuados no Protocolo de Cooperação n. 14/2008.

REFERÊNCIA

ABBAD, Gardênia; GAMA, Ana Lidia Gomes; BORGES-ANDRADE, Jairo Eduardo. Treinamento: análise do relacionamento da avaliação nos níveis de reação, aprendizagem e impacto no trabalho. **Revista de Administração Contemporânea**, v.4, n.3, p. 25-45, set./dez., 2000.

BELLONI, Isaura. A função social da avaliação institucional. *In*: DIAS SOBRINHO, José; RISTOFF, Dilvo I. (org.). **Universidade desconstruída: avaliação institucional e resistência**. Florianópolis: Insular, 2010. p. 37-58.

BELLONI, Isaura; MAGALHÃES, Heitor; SOUSA, Luzia Costa de. **Metodologia de avaliação em política pública: uma experiência em educação profissional**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2003. (Questões da Nossa Época, 75).

BITTENCOURT, Edgard de Moura. **O juiz**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em:

BRASIL. **Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017**. Regulamenta o art. 80 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm. Acesso em: 22 ago. 2018.

BRASIL. **Decreto 9.235 de 15 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília, DF: Presidência da República, 2017b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9235.htm. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45 de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 118, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em:

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 71 de 29 de novembro 2012**. Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura. Brasília, DF: Câmara dos Deputados: Senado Federal, 2012. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/2012/emendaconstitucional-71-29-novembro-2012-774688-publicacaooriginal-138236-pl.html>. Acesso em: 3 jan. 2019.

BRASIL. **Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em:

BRASIL. **Lei n. 10.861 de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em: 5 jun. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto n. 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei n. 9.469, de 10 de julho de 1997. Brasília, DF: Presidência da República, 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 3 jan. 2019.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2017c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 3 jan. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho de Educação Superior. **Resolução n. 1 de 6 de abril de 2018**. Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=85591-rces001-18&category_slug=abril-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 1º jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 576, de 7 de julho de 2020. Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e

profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior – Capes, [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 130, p. 127, 9 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior. Portaria n. 447, de 12 de novembro de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 217, p. 106, 13 nov. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Bibliografia básica para o ensino e pesquisa nas Escolas de Magistratura**. Brasília, DF: Enfam, 2008.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Plano Estratégico de tecnologia da informação e comunicação**. Brasília, DF: STJ, 2016. Disponível em: http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Institucional/PETIC%202020_FINAL.pdf. Acesso em: 24 nov. 2018.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **PLANO STJ 2020: A BASE PARA O FUTURO QUE QUEREMOS**. BRASÍLIA, DF: STJ, 2015B.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução n. 3 de 30 de novembro de 2006**. Dispõe sobre a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado e dá outras providências. Brasília, DF: STJ, 2006. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/8339>. Acesso em: 22 ago. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução n. 4 de 13 de março de 2014**. Altera o art. 11 do Regimento Interno da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira e o inciso IV do § 1º do art. 3º da Resolução STJ n. 5 de 19 de junho de 2008.

CHIAVENATO, Idalberto. **Os novos paradigmas**: como as mudanças estão mexendo com as empresas. 5. ed. rev. atual. Barueri: Manole, 2008.

COLLIN, M.; BERGE, Z. . In: PALLOFF, Rena M.; PRATT, Keith. **Construindo comunidades de aprendizagem no ciberespaço**: estratégias eficientes para salas de aula on-line. Tradução Vinícius Figueira. Porto Alegre: Artmed, 2002. p. 29-43.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Acordo de Cooperação Técnica CNJ/ ENFAM n. 003/2017**. Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, para os fins que especifica.

Brasília, DF: CNJ, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2017/10/3a2bfedd9d289809cd4983a857c81a2e.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Código de Ética da Magistratura Nacional**. Aprovado na 68ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, do dia 06 de agosto de 2008, nos autos do Processo nº 200820000007337. Brasília, DF: CNJ, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 33, de 23 de novembro de 2010**. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. Brasília, DF: CNJ, 2010a. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_33_23112010_22102012173311.pdf. Acesso em: 3 jan. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 102, de 15 de dezembro de 2009**. Dispões sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_102_15122009_03042019163226.pdf. Acesso em: 3 jan. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010**. Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau. Brasília, DF: CNJ, 2010b. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_106_06042010_11102012191157.pdf. Acesso em: 22 ago. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 159, de 12 de novembro de 2012**. Dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2012. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_159_17102012_19112012145120.pdf. Acesso em: 20 mar. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 198, de 1º de julho de 2014**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_198_01072014_30052019152048.pdf. Acesso em: 20 ago. 2018.

DIAS SOBRINHO, José. **Avaliação: políticas educacionais e reformas da educação superior. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.**

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Anexo:** Roteiro para a elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos por Escolas Judiciais e de Magistratura. Brasília, DF: STJ, 2018a.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Apêndice A:** apresentação Sistematizada das Diretrizes Pedagógicas. Brasília, DF: Enfam, 2017a.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Apêndice B:** Diretrizes Pedagógicas: concepções e práticas avaliativas. Brasília, DF: Enfam, 2017b.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Curso de Formação de Formadores – Nível 2:** Módulo de Coordenação Pedagógica. Brasília, DF: Enfam, 2018b.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Diretrizes Pedagógicas da Enfam para formação e aperfeiçoamento de magistrados.** Brasília, DF: Enfam, 2017c.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Guia de Orientação sobre Práticas de Avaliação.** Brasília, DF: Enfam, 2017d.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Manual de Organização da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam.** Brasília, DF: Enfam, 2023a.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Modelo educacional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados:** fundamentos conceituais e práticos. Brasília, DF: Enfam, 2010.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Plano de Autoavaliação Institucional da Enfam 2024/2025.** Brasília, DF: Enfam, [202-]. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/cpa/plano-de-autoavaliacao/plano-de-autoavaliacao-institucional-da-enfam-2024-2025/>. Acesso em: 18 jul 2024

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Plano Estratégico Enfam 2014/2020**. Brasília, DF: Enfam, [201-]. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2017/12/interativo-plano-estrategico.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2018.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Portaria Enfam n. 1 de 16 de março de 2023**. Dispõe sobre o procedimento a ser observado no requerimento de realização de ações educacionais da Enfam e dá outras providências. Brasília, DF: Enfam, 2023b. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/dj/documento/?seq_documento=35671589&data_pesquisa=16/03/2023&seq_publicacao=16740&versao=impressao. Acesso em: 3 jul. 2023.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Regimento Interno**. Brasília, DF: Enfam, [2015]. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2015/11/Regimento-Interno-2.pdf>. Acesso em:

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Resolução Enfam n. 2 de 8 de junho de 2016**. Dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores. Brasília, DF: Enfam, 2016. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/102269>. Acesso em: 20 jul. 2018.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Resolução Enfam n. 1 de 13 de março de 2017**. Disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura. Brasília, DF: Enfam, 2017e. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/108592>. Acesso em: 19 mar. 2017.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Resolução Enfam n. 3 de 7 de junho de 2017**. Altera a Resolução Enfam n. 6 de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos de reconhecimento de escolas ou instituições para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais. Brasília, DF: Enfam, 2017f. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/110745>. Acesso em: 20 ago. 2018.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Resolução Enfam n. 5 de 30 de novembro de 2017** [revogado]. Aprova a estrutura

orgânica da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam. Brasília, DF: Enfam, 2017g. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/116041>. Acesso em: 4. jan. 2019.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Resolução Enfam n. 7 de 7 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados. Brasília, DF: Enfam, 2017h. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/116264/Res_7_2017_enfam.pdf. Acesso em: 22 jul. 2018.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Resolução Enfam n. 8 de 11 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o Plano Estratégico da Enfam para o período 2014-2020. Brasília, DF: Enfam, 2017i. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/116265/Res_8_2017_enfam.pdf. Acesso em: 27 mar. 2018.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Resolução Enfam n. 2 de 26 de abril de 2018** [alterado]. Institui o Banco Nacional de Formadores e estabelece os procedimentos para atuação de formadores certificados em cursos do programa de formação de formadores. Brasília, DF: Enfam, 2018c. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/121103/Res_2_2018_enfam.pdf. Acesso em: 3 jan. 2019.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Resolução Enfam n. 1 de 19 de janeiro de 2021**. Altera a Resolução Enfam n. 6 de 7 de agosto de 2019 que aprova o Regimento do Programa de Mestrado Profissional na área de Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira. Brasília, DF: Enfam, 2021a. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/149845>. Acesso em:

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Resolução Enfam n. 8 de 11 de outubro de 2021**. Estabelece os critérios de pontuação ou valoração de aperfeiçoamento técnico para promoção dos(as) magistrados(as) estaduais e federais. Brasília, DF: Enfam, 2021b. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/158640/Res_8_2021_enfam_atualizado.pdf. Acesso em: 4 jul. 2023.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Resolução Enfam n. 1 de 1º de março de 2023**. Dispõe sobre a instituição da Rede Nacional de Escolas Judiciais e da Magistratura – Renejum e dá outras

providências. Brasília, DF: Enfam, 2023c. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/172971/Res_1_2023_enfam.pdf. Acesso em: 1º jul. 2023.

ESTEBAN, Maria Teresa (org.). **Escola, currículo e avaliação**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005. (Série Cultura, Memória e Currículo, 5).

FAZENDA, Ivani C. Arantes. **Interdisciplinaridade**: história, teoria e pesquisa. 13. ed. Campinas: Papyrus Editora, 2009. (Coleção Magistério: formação e trabalho pedagógico).

FRAGALE FILHO, Roberto. **Aprendendo a ser juiz**: a Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UniverCidade Editora: Topbooks, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 40. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 59. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FREITAS, Graça Maria Borges de. Formação de magistrados no Brasil: um modelo educativo institucional em construção após a Constituição de 1988. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 46, n. 76. p. 81-92, jul./dez. 2007.

GIMENO SACRISTÁN, J. **O currículo**: uma reflexão sobre a prática. Tradução Ernani F. da Fonseca Rosa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

GONZÁLEZ, LEONEL; COOPER, JOREMY. **CAPACITACIÓN JUDICIAL EN AMÉRICA LATINA**: UN ESTUDIO SOBRE LAS PRÁCTICAS DE LAS ESCUELAS JUDICIALES. SANTIAGO/CHILE: CENTRO E ESTUDIOS DE JUSTICIA DE LAS AMÉRICAS/CEJA, 2017.

KENSKI, Vani Moreira. **Tecnologias e ensino presencial e a distância**. 5. ed. Campinas: Papyrus, 2008. (Série Prática Pedagógica).

LE BOTERF, Guy. **Desenvolvendo a competência dos profissionais**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed: Penso, 2003.

LEITE, Denise. **Reformas universitárias**: avaliação institucional participativa. Petrópolis: Vozes, 2005.

LIBÂNEO, José Carlos. Ainda as perguntas: o que é pedagogia, quem é o pedagogo, o que deve ser o curso de pedagogia. *In*: PIMENTA, Selma Garrido (org.). **Pedagogia e pedagogos**: caminhos e perspectivas. São Paulo: Cortez, 2006. p. 59-97.

MORAN, José Manuel. **A educação que desejamos**: novos desafios e como chegar lá. 2. ed. Campinas: Papyrus, 2007.

MOREIRA, Marco A.; MASINI, Elcie F. Salzano. **A aprendizagem significativa**: a teoria de David Ausubel. 2. ed. São Paulo: Moraes, 2002.

OLIVEIRA, Aurea de Fátima; TAMAYO, Álvaro. Inventário de perfis de valores organizacionais. **R. Adm.**, São Paulo, v.39, n.2, p. 129-140, abr./maio/jun. 2004.

OLIVEIRA, Marizete Silva. **Formação docente no âmbito da magistratura**: um debate curricular. 2014. 159 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Comentários aos Princípios de Bangalore de conduta judicial**. Tradução Marlon da Silva Malha e Ariane Emílio Kloth. Brasília, DF: CJF, 2008.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Filosofia da práxis**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

SANT'ANA, Tomás Dias *et al.* **Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI**: um guia de conhecimentos para as Instituições Federais de Ensino. Alfenas: FORPDI, 2017. *E-book*.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

SAVIANI, Demerval. **Educação**: do senso comum à consciência filosófica. 18. ed. Campinas: Autores Associados, 2009.

SAVIANI, Demerval. **Escola e democracia**. Edição Comemorativa. Campinas: Autores Associados, 2008.

SOUSA, José Vieira de. O projeto pedagógico: sentido social e político da gestão da escola. *In*: MACHADO, Maria Aglaê de Medeiros. **Progestão**: construindo saberes e práticas de gestão na escola pública. Brasília, DF: CONSED, 2016. p. 189-199.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. **O juiz**: seleção e formação do magistrado no mundo contemporâneo. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente**. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

VYGOTSKY, L. S. Aprendizagem e desenvolvimento intelectual na idade escolar. *In*: VYGOTSKY, L. S.; LURIA, A. R.; LEONTIEV, A. N. **Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem**. 7. ed. São Paulo: Ícone, 2001. p. 103-119.

VYGOTSKY, L. S. VYGOTSKY, L. S. VYGOTSKY, L. S. **Pensamento e linguagem**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ZABALA, Antoni. **A prática educativa**: como ensinar. Tradução Ernani F. da Fonseca Rosa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

ZARIFIAN, Philippe. **Objetivo competência**: por uma nova lógica. São Paulo: Atlas, 2001.



Escola Nacional
de Formação
e Aperfeiçoamento
de Magistrados

